



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0498/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 772/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento, objetivando a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, destinados a compor a programação de apresentações, shows, espetáculos culturais e demais eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0498/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 17 de dezembro de 2025 e estará permanentemente aberto pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

- 1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 17 de dezembro de 2025, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.
- 1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência consigandas no instrumento contratual, conforme demanda efetiva de cada evento ou de conjunto de eventos, podendo ser prorrogado quando o escopo contratual não tiver sido concluído, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21, ou quando houver pendências entre as partes.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.
- 2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.
- 2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.
- 3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:



3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, e comprovante de residência atualizado;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -



CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), apenas para pessoa jurídica;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, apenas para pessoa jurídica;
- O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do prestador de serviço relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



- Comprovação de cumprimento dos requisitos para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, para compor a programação de apresentações, shows e demais eventos oficiais realizados pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender às demandas culturais, festivas e institucionais do Município, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) O interessado deverá comprovar experiência prévia no segmento artístico-musical para o qual pretende se credenciar. Serão aceitos, como documentos hábeis de comprovação:
 - Portfólio contendo histórico artístico, currículo, clipping, mídia audiovisual ou material equivalente;
 - Certificados, declarações ou convites de participação em eventos culturais, festivais, apresentações públicas ou particulares;
 - Contratos, notas fiscais, recibos ou documentos que demonstrem a realização de apresentações anteriores;
 - Links de vídeos, gravações, fotos, reportagens, matérias jornalísticas ou demais registros públicos que evidenciem o exercício da atividade artístico-musical.
 - a1) A comprovação poderá ser feita por qualquer meio idôneo aceito pela Administração, desde que permita verificar a compatibilidade do trabalho artístico com a categoria pretendida.
 - a2) Para grupos, bandas ou coletivos, a documentação poderá ser apresentada em nome do grupo ou de seus integrantes.
 - b) Comprovante de residência no Município de Brumado/BA ou em municípios limítrofes, emitido em nome do artista, responsável ou representante do grupo; ou Declaração de atuação artística habitual na região, firmada pelo artista, grupo ou responsável, acompanhada de documentos que evidenciem sua inserção cultural no território (ex.: cartazes, mídias, divulgações, histórico de shows, contratos, notas, recortes, etc.).
 - c) Ficha de Inscrição do(a) artista, banda ou grupo;
 - d) Requerimento de participação na programação cultural do Município;
 - e) Autorização de uso de imagem, voz e gravações, para fins institucionais, de divulgação e registro das apresentações realizadas no âmbito da programação oficial.
 - g) Declarações, relativas ao atendimento dos requisitos de credenciamento e habilitação técnica.

4.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. Apenas para pessoa jurídica.

4.5. DECLARAÇÕES:

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Ficha De Inscrição
- Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Credenciamento E Habilitação
- Requerimento De Participação
- Declaração De Credenciamento
- Termo De Compromisso
- Declaração De Indicação Do Responsável Pelo Recebimento De Pagamento
- Autorização De Uso De Imagem E Voz

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado, ou por meio de e-mail para o e-mail institucional.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. As regras, critérios e procedimentos aplicáveis ao credenciamento dos interessados, à convocação dos credenciados e à distribuição da demanda entre as empresas habilitadas encontram-se detalhadamente descritos no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins legais.

5.6. O credenciamento observará os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e transparência, assegurando a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições e exigências previstas no Termo de Referência.

5.7. Os credenciados estarão sujeitos ao cumprimento das condições, prazos e obrigações estabelecidas no Anexo I, cuja observância é obrigatória e vinculante, sob pena de descredenciamento, suspensão ou demais sanções cabíveis previstas na legislação e no edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta “e-mail”, semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para



se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a Ata de Julgamento, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade competente, por meio de convocação.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de



Brumado/BA, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a distribuição objetiva da demanda, que considera recortes por Categoria e Gênero, com critérios operacionais.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de execução dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de serviços poderão ser descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação dos serviços objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CRENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CRENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCRENCIAMENTO** do **CRENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CRENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CRENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CRENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 - Termo de referência;

ANEXO 2 - Ficha De Inscrição;

ANEXO 3 - Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Credenciamento E Habilitação;

ANEXO 4 - Requerimento De Participação;

ANEXO 5- Declaração De Credenciamento;

ANEXO 6 - Termo De Compromisso;

ANEXO 7 - Declaração De Indicação Do Responsável Pelo Recebimento De Pagamento;

ANEXO 8 - Autorização De Uso De Imagem E Voz;

ANEXO 9 - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 10 - Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO NEVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, para compor a programação de apresentações, shows e demais eventos oficiais realizados pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender às demandas culturais, festivas e institucionais do Município, na forma do credenciamento previsto no art. 78, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, como procedimento auxiliar destinado a viabilizar contratações contínuas, isonômicas e compatíveis com as necessidades da Administração.

1.2. A contratação de serviços artístico-musicais é necessária para atender às demandas culturais, festivas, comemorativas e institucionais do Município de Brumado/BA, garantindo a realização contínua, organizada e adequada dos eventos que compõem o calendário oficial e que integram as ações de promoção da cultura local.

1.3. A execução de eventos culturais configura política pública essencial, por promover o acesso à cultura, fortalecer a identidade sociocultural do Município, incentivar o lazer, estimular o turismo e ampliar os espaços de convivência e integração social da população. Para assegurar a efetividade dessas ações, faz-se indispensável contar com apresentações artístico-musicais compatíveis com os diversos perfis de público e com a natureza das celebrações promovidas pela Administração. Além disso, a contratação de artistas locais e regionais fomenta o setor cultural, gera oportunidades para os profissionais da área e valoriza a produção artística do território, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento cultural neste Município.

1.4. Considerando a natureza recorrente desses eventos e a necessidade de garantir continuidade, celeridade e isonomia, a utilização do credenciamento, nos termos do art. 78, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como o procedimento auxiliar mais adequado, possibilitando à Administração manter um cadastro de artistas aptos a atender às demandas de forma eficiente, transparente e alinhada ao interesse público.

2. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa da demanda considera a realização de eventos culturais, festivos e institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA ao longo do ano e inexistência de contrato vigente que contemple a prestação de serviços artístico-musicais necessários ao atendimento das atividades oficiais do Município. Essas demandas envolvem apresentações musicais de diferentes portes, estilos e formações, conforme programação anual definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

2.1. DO CALENDÁRIO DOS EVENTOS

O Município realizará diversos eventos oficiais, culturais e comemorativos ao longo do exercício, cuja previsão será detalhada conforme programação anual publicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

JANEIRO		
DIA	EVENTOS	LOCAL
10	APRESENTAÇÃO DOS REISADOS	EVENTO NA PRAÇA DA PREFEITURA
17	APRESENTAÇÃO DOS REISADOS	EVENTO NA PRAÇA DA PREFEITURA
19	CALVALGADA DO SANTO REIS	RUAS DE BRUMADO
20	ENCERRAMENTO DO NATAL LUZ	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO/ SENHOR DO BONFIM E CEL ZECA LEITE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



23	CAMPEONATO DE BALEADO FEMININO	DISTRITO DE UBIRAÇABA
----	--------------------------------	-----------------------

24	CAMPEONATO DE BALEADO FEMININO	DISTRITO DE UBIRAÇABA
----	--------------------------------	-----------------------

24	APRESENTAÇÃO DOS REISADOS	EVENTO NA PRAÇA DA PREFEITURA
----	---------------------------	-------------------------------

31	APRESENTAÇÃO DOS REISADOS	EVENTO NA PRAÇA DA PREFEITURA
----	---------------------------	-------------------------------

FEVEREIRO

DIA	EVENTOS	AÇÕES
13	CARNAVAL	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO

14	CARNAVAL	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO
----	----------	-----------------------

15	CARNAVAL	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO
----	----------	-----------------------

16	CARNAVAL	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO
----	----------	-----------------------

17	CARNAVAL	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO
----	----------	-----------------------

MARÇO

DIA	EVENTOS	AÇÕES
08	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTEBOL VETERANO - INÍCIO	ESTÁDIO GILBERTÃO

15	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTEBOL VETERANO	ESTÁDIO GILBERTÃO
----	---	-------------------

21	DIA NACIONAL DAS TRADIÇÕES DE RAIZES DE MATRIZ AFRICAÑA E NAÇÕES DO CANDOMBLÉ	PRAÇA DA PREFEITURA
----	---	---------------------

22	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTEBOL VETERANO	ESTÁDIO GILBERTÃO
----	---	-------------------

28	COPA REGIONAL DE HANDEBOL	GINÁSIO DE ESPORTES
----	---------------------------	---------------------

29	COPA REGIONAL DE HANDEBOL	GINÁSIO DE ESPORTES
----	---------------------------	---------------------

29	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTEBOL VETERANO	ESTÁDIO GILBERTÃO
----	---	-------------------

ABRIL

DIA	EVENTOS	AÇÕES
5	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTEBOL VETERANO	ESTÁDIO GILBERTÃO

9	FEIRA LITERARIA	ESPAÇOS PÚBLICOS
---	-----------------	------------------

10	FEIRA LITERARIA	ESPAÇOS PÚBLICOS
----	-----------------	------------------

11	FEIRA LITERARIA	ESPAÇOS PÚBLICOS
----	-----------------	------------------

12	FEIRA LITERARIA	ESPAÇOS PÚBLICOS
----	-----------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12	CAMPEONATO DE BASQUETE	GINÁSIO DE ESPORTE
12	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTEBOL VETERANO	ESTÁDIO GILBERTÃO
13	FEIRA LITERARIA	ESPAÇOS PÚBLICOS
13	CAMPEONATO DE BASQUETE	GINÁSIO DE ESPORTE
14	FEIRA LITERARIA	ESPAÇOS PÚBLICOS
19	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTEBOL VETERANO	ESTÁDIO GILBERTÃO
21	COPA TIRADENTES	GINÁSIO DE ESPORTES
26	ABERTURA DO CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTEBOL DE CAMPO - 1ª RODADA	CAMPOS DE VARZEAS DA CIDADE
MAIO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
03	2ª RODADA DO CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTEBOL DE CAMPO	CAMPOS DE VARZEAS DA CIDADE
08	CONFERÊNCIA DE TURISMO	CÂMARA DE VEREADORES
10	3ª RODADA DO CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTEBOL DE CAMPO	CAMPOS DE VARZEAS DA CIDADE
17	4ª RODADA DO CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTEBOL DE CAMPO	CAMPOS DE VARZEAS DA CIDADE
18	TORNEIO DE FUTSAL FEMININO E DE BALEADO	GINÁSIO DE ESPORTES
19	TORNEIO DE FUTSAL FEMININO E DE BALEADO	GINÁSIO DE ESPORTES
20	TORNEIO DE FUTSAL FEMININO E DE BALEADO	GINÁSIO DE ESPORTES
21	TORNEIO DE FUTSAL FEMININO E DE BALEADO	GINÁSIO DE ESPORTES
22	TORNEIO DE FUTSAL FEMININO E DE BALEADO	GINÁSIO DE ESPORTES
MAIO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
24	TORNEIO BRUMADENSE DE DOMINÓ	GINÁSIO DE ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



24	5ª RODADA DO CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTEBOL DE CAMPO	CAMPOS DE VARZEAS DA CIDADE
----	--	-----------------------------

30	COPA REGIONAL DE VOLEIBOL	GINÁSIO DE ESPORTES
----	---------------------------	---------------------

31	COPA REGIONAL DE VOLEIBOL	GINÁSIO DE ESPORTES
----	---------------------------	---------------------

31	6ª RODADA DO CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTEBOL DE CAMPO	CAMPOS DE VARZEAS DA CIDADE
----	--	-----------------------------

JUNHO

DIA	EVENTOS	AÇÕES
07	FINAL DO CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTEBOL DE CAMPO	CAMPOS DE VARZEAS DA CIDADE

09	FESTA DO ANIVERSÁRIO DE BRUMADO LANCAMENTO DO PROJETO SÃO JOÃO NOS DISTRITOS E SÃO JOÃO NOS BAIRROS E CONCURSO DA RUA MAIS ENFEITADA	PRAÇA DA PREFEITURA
----	---	---------------------

10	FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	PRAÇA DA PREFEITURA
----	--------------------------------	---------------------

11	FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	PRAÇA DA PREFEITURA
----	--------------------------------	---------------------

12	FESTA DO ANIVERSÁRIO DE BRUMADO	PRAÇA DA PREFEITURA
----	---------------------------------	---------------------

13	SÃO JOÃO NOS BAIRROS	
----	----------------------	--

14	SÃO JOÃO NOS DISTRITOS APRESENTAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA	PRAÇA DA PREFEITURA
----	---	---------------------

15	FESTIVAL DE QUADRILHAS NA PRAÇA ABERTURA COM A CHULA DO PILÃO) (PRAÇA DA PREFEITURA
----	---	---------------------

20	SÃO JOÃO NOS BAIRROS	BAIRROS DA CIDADE
----	----------------------	-------------------

21	SÃO JOÃO NOS DISTRITOS	DISTRITOS DA CIDADE
----	------------------------	---------------------

27	SÃO JOÃO NOS BAIRROS	BAIRROS DA CIDADE
----	----------------------	-------------------

27	FESTA DO TRANCA RUA	DISTRITO DE UMBURANAS
----	---------------------	-----------------------

28	SÃO JOÃO NOS BAIRROS SÃO PEDRO DOS OLHOS D'ÁGUA	BAIRROS DA CIDADE BAIRRO DOS OLHOS D'ÁGUA
----	--	--

29	SÃO PEDRO DOS OLHOS D'ÁGUA	BAIRRO DOS OLHOS D'ÁGUA
----	----------------------------	-------------------------

JULHO

DIA	EVENTOS	AÇÕES
02	LAVAGEM DAS ESCADARIAS DO MERCADO DE ARTES	MERCADO DE ARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER



03	CONFERENCIA DO ESPORTE	CÂMARA DE VEREADORES
07	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
08	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
09	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
10	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
11	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
14	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
15	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
16	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
17	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
18	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
21	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
22	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
23	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
24	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
25	CAMPEONATO BRUMADENSE DE FUTSAL JUVENIL	GINÁSIO DE ESPORTES
27	FESTA SENHORA SANTANA	DISTRITO DE ITAQUARAI
AGOSTO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
03	DESAFIO TERRA DO MINÉRIO	
06	FESTA BOM JESUS (PADROEIRO DA CIDADE)	
11	ABERTURA DO JOGOS ESTUDANTIS	GINÁSIO DE ESPORTES
12	JOGOS ESTUDANTIS	GINÁSIO DE ESPORTES
	DIA NACIONAL DAS ARTES	FAZER CARD
13	JOGOS ESTUDANTIS	GINÁSIO DE ESPORTES
14	JOGOS ESTUDANTIS	GINÁSIO DE ESPORTES
15	JOGOS ESTUDANTIS	GINÁSIO DE ESPORTES
18	SEMANA DA CULTURA / CONVENÇÃO DE CULTURA	
19	SEMANA DA CULTURA	
20	SEMANA DA CULTURA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER



21	SEMANA DA CULTURA	
----	-------------------	--

AGOSTO

DIA	EVENTOS	AÇÕES
22	SEMANA DA CULTURA	

23	SEMANA DA CULTURA	
----	-------------------	--

24	SEMANA DA CULTURA (ENCERRAMENTO COM SHOW DE TALENTOS)	
----	---	--

26	ENTREGA DAS MEDALAS MERITO CULTURAL	CÂMARA DE VEREADORES
----	-------------------------------------	----------------------

SETEMBRO - AMARELO

DIA	EVENTOS	AÇÕES
20	NÓS NA PRAÇAS	PRAÇA DA PREFEITURA

25	FEMP-B	PRAÇA DA PREFEITURA
----	--------	---------------------

26	FEMP-B	PRAÇA DA PREFEITURA
----	--------	---------------------

27	FEMP-B	PRAÇA DA PREFEITURA
----	--------	---------------------

27	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
----	--------------	---------------------

OUTUBRO - ROSA

DIA	EVENTOS	AÇÕES
04	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA

11	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
----	--------------	---------------------

16	INICIO DO CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
----	---	---------------------

16	CONFERÊNCIA DE CULTURA	CÂMARA DE VEREADORES
----	------------------------	----------------------

17	2ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
----	---	---------------------

18	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
----	--------------	---------------------

23	3ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
----	---	---------------------

24	4ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
----	---	---------------------

25	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
----	--------------	---------------------

30	5ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
----	---	---------------------

31	6ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
----	---	---------------------

NOVEMBRO - AZUL

DIA	EVENTOS	AÇÕES
------------	----------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO



DIA	EVENTOS	AÇÕES
06	7ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
07	8ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
08	NÓS NA PRAÇA INAUGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE NATAL	PRAÇA DA PREFEITURA
13	9ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
14	10ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
15	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
20	DIA DA CONSCIÊNCIAS NEGRA 11ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	CÂMARA DE VEREADORES GINÁSIO DE ESPORTES
21	12ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
22	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
27	12ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
28	12ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
29	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
29	INICIO DO NATAL LUZ	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO/ SENHOR DO BONFIM E CEL ZECA LEITE
DEZEMBRO		
04	13ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
05	APRESENTAÇÕES - NATAL LUZ	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO / SENHOR DO BONFIM E CEL ZECA LEITE
05	14ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	GINÁSIO DE ESPORTES
06	NÓS NA PRAÇA PREMIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA	PRAÇA DA PREFEITURA



DEZEMBRO		
DIA	EVENTOS	AÇÕES
11	15ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FAMINIMO	GINÁSIO DE ESPORTES
12	16ª RODADA - CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FAMINIMO	GINÁSIO DE ESPORTES
12	APRESENTAÇÕES - NATAL LUZ	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO / SENHOR DO BONFIM E CEL ZECA LEITE
13	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
19	APRESENTAÇÕES - NATAL LUZ	PRAÇA ARMINDO AZEVEDO / SENHOR DO BONFIM E CEL ZECA LEITE
20	NÓS NA PRAÇA	PRAÇA DA PREFEITURA
31	REVELLON NA PRAÇA	PRAÇA CEL ZECA LEITE

O presente calendário poderá sofrer alterações ao longo do ano, em razão do surgimento de outras atividades, mudanças de datas, ajustes operacionais, bem como alterações em seu quantitativo de eventos, ações ou programações, conforme as necessidades administrativas, organizacionais ou orçamentárias, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

2.2. DAS OPÇÕES DE GÊNEROS MUSICAIS

A contratação poderá abranger artistas pertencentes a diferentes gêneros musicais, considerando a diversidade cultural do Município e a necessidade de atender públicos variados. Os principais gêneros contemplados incluem:

Item	Gênero Musical	Características Principais
1	Axé	Mistura de percussão, guitarras e influências eletrônicas.
2	Brega	Música romântica com arranjos simples e flexibilidade rítmica.
3	Forró (inclui Xote, Baião, Xaxado, Forró Estilizado, Piseiro e Pisadinha)	Gênero tradicional instrumentalizado por sanfona, triângulo e zabumba.
4	Frevo	Ritmo e dança tradicional, reconhecido como Patrimônio Imaterial.
5	Funk / Brega Funk	Ritmos de forte apelo popular e dançante.
6	Gospel / Música Religiosa	Compreende apresentações cujo repertório seja composto por músicas de temática cristã ou religiosa.
7	Lambada	Gênero musical e dançante brasileiro que surgiu na região Norte, especialmente no Pará, caracterizado por forte influência de ritmos caribenhos, como merengue e zouk, combinados com elementos da música brasileira.
8	Manifestações Culturais	Compreendem apresentações artísticas vinculadas às tradições populares e expressões culturais de matriz histórica, étnica ou regional. Incluem-se nessa categoria grupos e performances que preservam práticas tradicionais, tais como afoxé, bandas de pífano, siriri, tambor de crioula, cavalo-marinho, entre outras manifestações reconhecidas pela sua relevância cultural.
9	MPB (Música)	Estilo consolidado com raízes na música acústica, voz e violão,



	Popular Brasileira)	abrangendo a diversidade musical brasileira.
10	Música Clássica / Erudita	Apresentações orquestrais ou instrumentais formais.
11	Música Infantil	Repertório lúdico, educativo e recreativo voltado ao público infante-juvenil.
12	Pagode	Subgênero do samba com características rítmicas próprias.
13	Pop	Estilo amplo que transita entre diversos ritmos, voltado às grandes massas.
14	Rap	Música com discurso rítmico e poético, geralmente de forte cunho social.
15	Reggae	Ritmo de batida marcada e estilo dançante, originário da Jamaica.
16	Rock	Gênero caracterizado pelo uso predominante de guitarra elétrica, baixo e bateria.
17	Samba	Gênero tradicional brasileiro com forte percussão e dança associada.
18	Sertanejo / Sertanejo Universitário	Gênero em constante transformação. Ele evoluiu em três grandes fases: o Sertanejo Raiz, o Sertanejo Moderno ou Romântico e o Sertanejo Universitário (a vertente atual). Essa progressão garantiu-lhe a maior popularidade entre os gêneros nacionais.

2.3. DAS DESCRIÇÕES DAS CATEGORIAS DE ARTISTAS

Para fins de definição da formação artística e estimativa da contratação, os artistas serão classificados conforme a composição do grupo:

- **Artista Solo** – Intérprete que se apresenta sozinho, seja cantor ou instrumentista.
- **Dupla** – Composição artístico-musical formada por dois integrantes.
- **Grupo** – Agrupamento musical com até 05 (cinco) componentes.
- **Banda** – Formação musical com mais de 05 (cinco) componentes.

Essa classificação permite estimar a estrutura técnica necessária e os custos compatíveis para cada tipo de apresentação.

2.4. DOS TIPOS DE EVENTOS

As apresentações poderão ocorrer em diferentes portes de eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, sendo classificados da seguinte forma:

Evento Intimista – Público de até 200 pessoas.

Evento de Pequeno Porte – Público entre 201 e 1.000 pessoas.

Evento de Médio Porte – Público entre 1.001 e 5.000 pessoas.

Evento de Grande Porte – Público acima de 5.001 pessoas.

A duração das apresentações poderá variar entre 60 minutos e 03 horas, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, podendo ser ajustada de acordo com o tipo de evento.

2.5. ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

TIPO DE EVENTO	CATEGORIA	TEMPO DE APRESENTAÇÃO
Evento Intimista	Artista Solo	60 min a 3 horas
Evento Intimista	Dupla	60 min a 3 horas
Evento Intimista	Grupo Musical	60 min a 3 horas
Evento Intimista	Banda	60 min a 3 horas



TIPO DE EVENTO	CATEGORIA	TEMPO DE APRESENTAÇÃO
Evento de Pequeno Porte	Artista Solo	60 min a 3 horas
Evento de Pequeno Porte	Dupla	60 min a 3 horas
Evento de Pequeno Porte	Grupo Musical	60 min a 3 horas
Evento de Pequeno Porte	Banda	60 min a 3 horas
Evento de Médio Porte	Artista Solo	60 min a 3 horas
Evento de Médio Porte	Dupla	60 min a 3 horas
Evento de Médio Porte	Grupo Musical	60 min a 3 horas
Evento de Médio Porte	Banda	60 min a 3 horas
Evento de Grande Porte	Artista Solo	60 min a 3 horas
Evento de Grande Porte	Dupla	60 min a 3 horas
Evento de Grande Porte	Grupo Musical	60 min a 3 horas
Evento de Grande Porte	Banda	60 min a 3 horas

2.6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades estimadas de apresentações artístico-musicais a serem contratadas pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, foi realizada com base em critérios objetivos, dados históricos, planejamento anual de eventos e análise das interdependências com outras contratações necessárias à execução das atividades culturais, festivas e institucionais do Município.

A seguir, detalham-se os elementos que fundamentam esta memória de cálculo:

I – FONTES E DOCUMENTOS UTILIZADOS COMO SUPORTE

- Histórico de eventos realizados pelo Município nos últimos 3 (três) anos, incluindo:
 - Programações culturais registradas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- Planejamento Anual de Eventos, Documento oficial elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que estabelece:
 - Calendário preliminar de eventos;
 - Previsão de público por evento;
 - Tipologia de apresentações necessárias;
 - Estimativas de atividades artísticas por porte e por período do ano.
- Integração com outras contratações correlatas
 - Contratação de estruturas (palco, som, iluminação, toldos, geradores etc.);
 - Contratações de apoio logístico e operacional;

Esses dados permitem evitar sobreposições, garantir racionalidade e promover economia de escala.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades observou os seguintes critérios:

- Identificação dos eventos programados

Com base no calendário oficial, foram listados todos os eventos previstos, tais como:



- Festas tradicionais;
- Eventos culturais (feiras, festivais, desfiles, exposições);
- Eventos institucionais (inaugurações, solenidades, campanhas públicas);
- Ações itinerantes e atividades culturais em bairros e comunidades.

2. Classificação dos eventos por porte

Conforme parâmetros definidos no ETP:

- Evento Intimista — até 200 pessoas;
- Pequeno Porte — 201 a 1.000 pessoas;
- Médio Porte — 1.001 a 5.000 pessoas;
- Grande Porte — acima de 5.001 pessoas.

3. Dimensionamento da quantidade de apresentações por tipo de evento

A quantidade de apresentações por evento considerou:

- Necessidades definidas pelo órgão demandante;
- Duração média das apresentações (60 min a 3 horas);
- Quantidade de atrações por dia de evento;
- Exigências de grade artística mínima para cumprir a programação cultural.

4. Distribuição das categorias artísticas por porte

Foram aplicados critérios técnicos para distribuir, em cada evento, o tipo de formação artística mais adequado:

- Eventos Intimistas: artista solo, dupla ou pequenos grupos.
- Eventos de Pequeno Porte: duplas, grupos e bandas de menor estrutura.
- Eventos de Médio e Grande Porte: bandas e artistas de maior relevância regional.

As quantidades estimadas de apresentações artístico-musicais foram definidas a partir da consolidação das necessidades identificadas nas unidades requisitantes, considerando:

- os dados históricos dos eventos realizados nos últimos 3 (três) anos;
- o Planejamento Anual de Eventos para 2025;
- as demandas formais apresentadas pelos setores solicitantes;
- a integração com outras contratações correlatas, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura, logística e apoio operacional.

A consolidação dessas informações permitiu estabelecer, de forma objetiva e fundamentada, o quantitativo total de apresentações por categoria e por porte do evento, evitando duplicidades, garantindo a coerência entre necessidades e oferta e possibilitando economia de escala, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, as quantidades estimadas demonstram:

- compatibilidade com as demandas reais do Município;
- otimização dos recursos públicos, mediante economia de escala e redução de custos unitários;
- adequação ao planejamento anual, com visão integrada das demais contratações necessárias à execução dos eventos;
- alinhamento aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Essas estimativas servirão como parâmetro para o dimensionamento, a previsão orçamentária e a compatibilização com as demais contratações necessárias à realização dos eventos culturais, festivos e institucionais no período de 12 (doze) meses.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



3.1. A presente demanda tem por finalidade a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, para compor a programação de apresentações, shows, festividades culturais e demais eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

A contratação ora pretendida encontra fundamento jurídico, cultural, social e econômico e está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, além de observar o dever constitucional de promoção da cultura previsto no art. 215 da Constituição Federal, que estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”.

Brumado dispõe de um acervo vivo de manifestações artísticas e de profissionais do setor musical (artistas solo, duplas, bandas e grupos) cuja atuação contribui para a identidade cultural local. A contratação ora proposta é necessária para garantir a execução regular e qualificada do calendário oficial de eventos (festividades, inaugurações, ações educativas e promocionais), assegurando que a programação seja diversa, representativa e adequada às características e ao porte de cada atividade. Para o atendimento das diferentes demandas institucionais, é imprescindível dispor de um quadro contratual flexível que contemple categorias e tempos variados de apresentação (artista solo, dupla, grupo, banda), possibilitando a adequada composição de grade artística conforme tipo e porte dos eventos. Tal estrutura assegura a previsibilidade e a qualidade das apresentações, reduzindo o risco de ausência de oferta artística e de improvisos que comprometeriam a imagem institucional e a experiência do público.

A contratação de artistas locais e regionais estimula diretamente a economia criativa municipal, ao gerar demanda por serviços correlatos (produção técnica, sonorização, transporte, alimentação, hospedagem eventual, comércio local e atividades turísticas). A opção por profissionais da região também reduz custos logísticos (deslocamento, hospedagem, transporte de equipamentos), promovendo maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Socialmente, a medida fortalece o emprego cultural local, amplia oportunidades de renda e contribui para o desenvolvimento sociocultural da comunidade.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que toda contratação pública deve ser precedida de planejamento, incluindo a identificação da necessidade, justificativa da contratação, estimativa preliminar de preços e análise de riscos. Esta justificativa integra esse conjunto documental, comprovando: a natureza da demanda, sua coerência com os objetivos da Administração, sua compatibilidade com as políticas públicas culturais, os benefícios socioeconômicos esperados e a conformidade com o interesse público. Assim, a contratação é adequada, necessária, vantajosa e encontra amparo legal e programático.

Diante do exposto, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, com prioridade para artistas locais e regionais, revela-se adequada, necessária e vantajosa para o Município de Brumado/BA. A medida cumpre o interesse público, respeita os princípios constitucionais e legais aplicáveis e promove benefícios culturais, sociais e econômicos ao município. Por tais razões, resta plenamente justificada a abertura do procedimento administrativo para a formalização da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação fundamenta-se nos elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para este procedimento, que demonstrou a necessidade de compor a programação das apresentações, shows e demais eventos oficiais realizados pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA com apresentações artístico-musicais de qualidade, prestadas por profissionais e bandas locais e regionais.

Conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de artistas e bandas locais possui relevância cultural, social e econômica para o Município de Brumado/BA. A valorização de talentos locais em eventos oficiais contribui diretamente para o fortalecimento da identidade cultural do Município, ampliando o acesso da população às manifestações artísticas e promovendo a formação cultural da



comunidade. A presença de artistas locais e regionais nos eventos públicos favorece sua visibilidade, incentiva o desenvolvimento de suas carreiras e enriquece o repertório cultural disponibilizado à sociedade.

Do ponto de vista socioeconômico, o ETP demonstrou que os eventos com participação de artistas locais movimentam a economia criativa, geram empregos diretos e indiretos, estimulam o comércio e ampliam o fluxo turístico, sobretudo em festividades tradicionais e ações culturais de grande participação popular. Essa dinâmica reforça o papel da cultura como vetor de desenvolvimento sustentável, alinhado às diretrizes de fortalecimento da economia local e de promoção do turismo cultural. Além disso, a iniciativa encontra consonância com políticas públicas setoriais voltadas à promoção da inclusão social, ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à ampliação dos espaços de convivência, especialmente para crianças, jovens, adultos e idosos. As atividades culturais desempenham papel relevante na formação cidadã e na integração social, em conformidade com as diretrizes da política cultural municipal e das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Assim, a contratação de artistas musicais por meio de credenciamento, previsto como procedimento auxiliar no art. 78, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, configura solução tecnicamente adequada, eficiente e isonômica para atender a essas necessidades contínuas. O mecanismo de credenciamento permite ampla participação dos artistas locais, favorece a rotatividade, assegura transparência, dispensa competição entre os credenciados e possibilita uma programação cultural diversificada, condizente com as demandas festivas e institucionais do Município.

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Após análise das alternativas de contratação previstas no art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, considerando levantamento de mercado, dados históricos de contratações anteriores e planejamento anual de eventos, conclui-se que a solução mais adequada para a contratação de serviços artístico-musicais no Município de Brumado/BA é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, prioritariamente artistas locais e regionais. Esta modalidade permitirá compor a programação de apresentações, shows e demais eventos oficiais realizados pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, atendendo de forma contínua e diversificada às demandas culturais, festivas e institucionais do Município.

5.2 Análise das alternativas

- **Utilização de contratações anteriores:** inviável juridicamente e operacionalmente, uma vez que as contratações passadas foram pontuais e vinculadas a eventos específicos, sem instrumentos legais para prorrogação. A repetição desse modelo geraria elevação de custos e inviabilidade de participação ampla de artistas locais e regionais, prejudicando a política cultural municipal.
- **Contratação direta por inexigibilidade:** aplicável apenas em casos específicos, como artistas de notória especialização ou consagração, conforme art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Para atender ao conjunto de eventos anuais do Município, esta alternativa seria insuficiente, podendo gerar fragmentação de despesas, sobrecarga administrativa e desigualdade entre artistas.
- **Credenciamento de artistas:** alternativa tecnicamente e economicamente mais adequada, autorizada pelos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento permite atender à natureza personalíssima do objeto, considerando estilo musical, repertório, imagem pública, identidade cultural, experiência e presença de palco. Além disso, garante flexibilidade operacional, eficiência administrativa e ampla participação de artistas locais e regionais, promovendo diversidade cultural, inclusão social e economicidade.

5.3 Benefícios do credenciamento

- **Eficiência administrativa:** centraliza informações de artistas habilitados em um banco de dados municipal, permitindo convocações ágeis e planejamento racional de eventos;
- **Transparência e isonomia:** todos os artistas seguem critérios objetivos de inscrição e avaliação, garantindo igualdade de oportunidades e tratamento isonômico;



- **Flexibilidade e agilidade operacional:** permite contratação rápida e adaptável à demanda de cada evento, respeitando variações de gênero, formato e porte;
- **Compatibilidade orçamentária:** valores praticados compatíveis com o mercado, definidos a partir de pesquisa prévia, evitando negociação individual indevida;
- **Inclusão cultural e desenvolvimento local:** amplia a participação de artistas locais e regionais, fomenta a cultura municipal, incentiva o turismo e fortalece a economia local;
- **Economicidade:** evita contratações fragmentadas e aproveita economia de escala no planejamento integrado dos eventos.

O credenciamento permitirá que os artistas sejam **chamados ao longo do ano**, conforme a necessidade da programação de apresentações, shows e demais eventos oficiais do Município;

- A contratação será formalizada por um contrato/evento, estabelecendo remuneração, direitos de imagem, obrigações legais, infraestrutura, horários e padrões de qualidade aplicáveis às apresentações;
- A Prefeitura fornecerá **infraestrutura básica**, enquanto os artistas ficam responsáveis por equipamentos específicos de suas apresentações;
- Os pagamentos serão definidos considerando a **natureza do evento, duração da apresentação e notoriedade do artista**, respeitando os limites previstos no edital e anexos;
- Essa forma de contratação permite **flexibilidade e planejamento contínuo**, garantindo que a programação cultural municipal seja atendida de forma eficiente, inclusiva e econômica ao longo de todo o ano.

5.4 Legalidade e Fundamentação

A contratação via credenciamento está legalmente fundamentada nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação direta por inexigibilidade, quando inviável a competição e viável a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. O procedimento garante o cumprimento dos princípios da Administração Pública como a isonomia, transparência, economicidade e vantajosidade, permitindo que todos os artistas que atendam aos requisitos possam se inscrever e ser convocados conforme a necessidade da Administração Pública.

O credenciamento constitui a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, assegurando:

- Atendimento integral às demandas culturais, festivas e institucionais;
- Ampliação da participação de artistas locais e regionais;
- Flexibilidade operacional e agilidade na execução dos eventos;
- Compatibilidade com o planejamento anual e controle orçamentário;
- Cumprimento da legislação vigente, com observância de princípios administrativos;
- Promoção do desenvolvimento cultural, inclusão social e fortalecimento da economia local.

5.5. Ciclo de Vida do Objeto

Considerando a metodologia de análise integral da solução, o ciclo de vida da contratação envolve as seguintes fases:

5.5.1. Planejamento e Credenciamento



- Identificação das necessidades culturais da Prefeitura, com base no calendário oficial (festas tradicionais, datas comemorativas, ações institucionais etc.).
- Elaboração do edital de credenciamento, com critérios objetivos de participação, documentação, gênero musical e parâmetros técnicos.
- Publicação do edital, assegurando ampla publicidade e competitividade.
- Recebimento das inscrições, análise documental e habilitação dos artistas.
- Formação do Banco Municipal de Artistas Credenciados.

5.5.2. Seleção e Contratação

- Seleção dos artistas credenciados conforme gênero musical, pertinência ao evento, disponibilidade e ordem de rodízio.
- Convocação para cada evento, de acordo com a programação cultural definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- Formalização das contratações mediante instrumento próprio, observando:
 - valores estabelecidos no credenciamento;
 - condições de apresentação;
 - direitos de imagem;
 - obrigações da Administração e do artista.

5.5.3. Execução dos Serviços

- Realização das apresentações conforme cronograma oficial.
- Fornecimento pela Prefeitura da infraestrutura básica (palco, energia, som geral, conforme edital).
- Execução artística sob responsabilidade técnica do artista credenciado.
- Acompanhamento e fiscalização pela equipe técnica da Secretaria.
- Registro fotográfico ou audiovisual e elaboração de relatório técnico.

5.5.4. Medição, Comprovação e Pagamento

- Verificação do cumprimento da apresentação: tempo, repertório, qualidade técnica e comportamento profissional.
- Emissão de atestado de execução e autorização para pagamento.
- Entrega de nota fiscal e documentos comprobatórios.
- Pagamento conforme valores definidos no credenciamento e nas condições contratuais.
- Publicidade dos pagamentos para fins de transparência.

5.5.5. Avaliação e Encerramento

- Avaliação do desempenho dos artistas credenciados, com base nos critérios previamente estabelecidos no Termo de Referência, considerando a qualidade técnica das apresentações, o cumprimento das obrigações assumidas, a pontualidade, a adequação ao público-alvo dos eventos e demais parâmetros definidos pela Administração Pública.
- Registro e consolidação das avaliações, que poderão subsidiar futuras convocações e orientar eventuais medidas administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração de relatório técnico contendo a análise dos resultados obtidos, o desempenho global do credenciamento, a eficiência do modelo adotado e as recomendações para o aprimoramento das próximas edições.
- Encerramento do credenciamento, que será formalizado por meio de ato administrativo próprio, com a consolidação e arquivamento dos documentos, avaliações, registros das contratações realizadas e demais peças processuais, observando-se as normas de gestão documental aplicáveis, especialmente quanto à guarda, classificação e destinação dos autos.

Diante do exposto, o credenciamento constitui a solução mais eficiente, segura e vantajosa para o Município de Brumado/BA, garantindo o atendimento integral às demandas culturais; fomento aos artistas locais; fortalecimento da economia criativa; segurança jurídica em todas as fases do ciclo de vida da contratação; economicidade e planejamento adequado da programação cultural municipal.



6. DA BASE LEGAL

6.1. O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, configura procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de prestadores que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração Pública, especialmente quando a contratação simultânea de diversos interessados se revela mais adequada ao interesse público. Dispõe a Lei:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

No contexto cultural do Município de Brumado/BA, o credenciamento mostra-se o instrumento mais apropriado para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, que integrarão a programação de apresentações, shows, festividades e demais eventos oficiais realizados pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. A adoção desse procedimento, permite estruturar a execução contínua, organizada e isonômica das demandas culturais, festivas, comemorativas e institucionais do Município.

Ao utilizar o credenciamento, a Administração assegura o princípio da isonomia, uma vez que todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos no edital serão habilitados em igualdade de condições, sem caráter competitivo e sem exclusão de artistas locais e regionais interessados. Não há seleção restritiva: todos os aptos integram o cadastro, garantindo oportunidade justa e ampla participação, evitando favorecimentos ou discriminações indevidas.

Adicionalmente, a contratação por credenciamento contribui para a observância dos princípios da transparência, impessoalidade, eficiência e economicidade, pois amplia o acesso dos interessados, permite respostas céleres às demandas culturais, confere flexibilidade à Administração e possibilita adequada programação dos eventos públicos.

Nos termos da legislação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...] IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Dessa forma, o art. 79, inciso I, combinado com o art. 74, inciso IV, autoriza a contratação direta por inexigibilidade, mediante credenciamento, em razão da inexistência de competição entre os interessados, já que todos são contratados de forma paralela, conforme a necessidade administrativa.

A Administração poderá adotar critérios objetivos de distribuição da demanda, inclusive por alternância, rodízio ou adequação ao perfil do evento, de modo a garantir contratações equilibradas, impessoais e transparentes. Caso um evento demande número inferior ao total de credenciados disponíveis, tais critérios serão aplicados para assegurar tratamento isonômico entre todos os profissionais cadastrados.

Diante do exposto, verifica-se que o credenciamento, nos termos dos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente adequado, tecnicamente justificado e plenamente vantajoso para a contratação de serviços artístico-musicais, assegurando atendimento contínuo, isonômico e eficiente às demandas culturais do Município de Brumado/BA.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, visando compor a programação de apresentações, shows e eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, via Secretaria Municipal



de Cultura, Esporte e Lazer, deverão ser observados os seguintes requisitos:

1. Elegibilidade dos Interessados

- Poderão se credenciar pessoas físicas ou jurídicas que atuem comprovadamente no segmento artístico-musical, incluindo artistas solo, duplas, bandas, grupos musicais, DJs e similares.
- Prioriza-se artistas residentes em Brumado, em municípios da região ou no Estado da Bahia, favorecendo o desenvolvimento cultural local e regional.
- Artistas devem possuir 18 anos ou mais. Menores a partir de 16 anos poderão ser contratados desde que acompanhados e autorizados por seus responsáveis legais, respeitada a adequação do horário da apresentação.

2. Qualificação Técnica e Experiência

- Portfólio, mídia audiovisual, currículo artístico ou clipping;
- Certificados ou declarações de participação em eventos;
- Contratos, notas fiscais ou registros de apresentações anteriores;
- Links de vídeos, gravações, fotos, matérias jornalísticas e demais documentos comprobatórios.

3. Documentação Necessária

Para pessoa física

- Documento de identificação (RG, CNH) e CPF.
- Comprovante de residência atualizado.
- Dados bancários.
- Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal e Dívida Ativa da União (CPF).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.
- Declaração de composição do grupo ou autorização de uso de nome artístico, quando aplicável.

Para pessoa jurídica

- CNPJ ativo e regular.
- Contrato social ou instrumento equivalente.
- Inscrição municipal (quando aplicável).
- CND da Receita Federal e Dívida Ativa da União (CNPJ).
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Comprovante de situação cadastral do CNPJ.

4. Requisitos Técnicos da Apresentação

- Artistas que utilizem equipamentos próprios (ex.: DJs e bandas) devem garantir condições técnicas adequadas, com equipamentos de som e iluminação compatíveis com a proposta artística.
- Quando necessário, o artista deverá apresentar plano técnico simplificado, indicando necessidades mínimas (microfones, linhas de áudio, rider técnico, etc.).

5. Condições de Execução

- Cumprimento rigoroso de horários, locais e especificações definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- Adequação do repertório ao perfil do evento, respeitando normas de conduta e público-alvo.
- Disponibilidade para registro audiovisual para fins de comprovação da execução e acervo institucional.

6. Compromissos Contratuais



- Disponibilização de agenda conforme convocação da Prefeitura, recebendo cachê previamente fixado no credenciamento.
- Pontualidade e presença no local da apresentação com antecedência mínima definida no edital.
- Em caso de desistência injustificada após a confirmação da apresentação, o artista poderá ser temporariamente impedido de participar de futuras contratações para eventos promovidos pela Administração Municipal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7. Diversidade, Acessibilidade e Inclusão Cultural

- Estimular apresentações que contemplem diversidade de gêneros musicais, estilos culturais e faixas etárias.
- Incentivar a participação de artistas locais e regionais, contribuindo para fortalecimento da economia criativa do território.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação direta, sem caráter competitivo, mediante o qual todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital serão habilitados a prestar serviços, em condições isonômicas, para compor a programação de apresentações artístico-musicais dos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. A análise e habilitação dos interessados observará critérios objetivos, destinados exclusivamente à verificação do atendimento aos requisitos mínimos de qualificação previstos no Edital.

A) Residência ou Atuação Artística Local/Regional

Considerando a prioridade estabelecida pelo Município para valorização da produção cultural local e regional, será exigida:

- Comprovação de residência em Brumado/BA ou municípios circunvizinhos (por documento em nome do interessado ou responsável); ou
- Declaração de atuação artística habitual na região, assinada pelo próprio artista ou representante do grupo, acompanhada de elementos que evidenciem sua atuação no território.

B) Aceitação das Condições do Credenciamento

O interessado deverá assinar Termo de Ciência e Concordância, declarando aceite integral:

- das obrigações previstas no Edital;
- das condições de execução;
- dos critérios de convocação;
- das regras de distribuição da demanda;
- das responsabilidades administrativas aplicáveis.

C) Inclusão no Cadastro de Credenciados

Serão inseridos no cadastro de credenciados todos aqueles que:

1. apresentarem a documentação completa;
2. cumprirem cumulativamente os requisitos estabelecidos;
3. atenderem às condições técnicas, jurídicas e administrativas previstas no Edital.

D) Garantias de Transparência e Ampliação do Acesso

- O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo inscrições contínuas.
- A lista de credenciados será pública, atualizada e disponibilizada no sítio eletrônico institucional, garantindo acompanhamento pelos interessados.



- As contratações decorrentes serão devidamente registradas no processo, observando os princípios da publicidade, isonomia e impessoalidade.

E) Distribuição objetiva da demanda

Para fins de distribuição, cada credenciado estará previamente enquadrado em: (i) Categoria (Artista Solo, Dupla, Grupo Musical, Banda) e (ii) Gênero Musical (conforme lista do edital). Cada demanda será igualmente classificada pela Administração, antes da convocação, indicando categoria, gênero, local, data, horário, duração e condições técnicas:

- Rodízio por Categoria e Gênero. As convocações serão realizadas, preferencialmente, por rodízio equitativo dentro do mesmo recorte Categoria + Gênero, convocando-se o credenciado que, cumulativamente:
 - a) esteja regular e apto no credenciamento, sem impedimento de contratar e com documentação vigente;
 - b) seja compatível com a demanda (categoria e gênero) e atenda às exigências técnicas mínimas (tempo de apresentação, repertório, rider compatível com a estrutura disponível);
 - c) confirme disponibilidade formal para a data e horário propostos, no prazo definido pela Administração;
 - d) possua menor número de convocações executadas no recorte Categoria + Gênero, dentro do ciclo de apuração;
 - e) em caso de empate, possua maior tempo sem convocação executada no mesmo recorte, dentro do ciclo.
- A recusa formal por motivo justificável (incompatibilidade de agenda, força maior, restrição de saúde, luto, impossibilidade logística comprovada) não implicará penalidade, mas o credenciado será considerado “atendido” apenas para efeito daquela tentativa específica, passando-se a convocação ao próximo da lista.
- Recusas sem justificativa aceita, quando reiteradas, poderão ensejar efeitos objetivos (ex.: suspensão temporária de convocações), assegurados contraditório e ampla defesa.
- O não comparecimento sem justificativa aceita sujeitará o credenciado às sanções contratuais e administrativas previstas, além de registro no histórico do credenciamento.
- Havendo necessidade de substituição, será convocado o próximo credenciado na ordem do rodízio, dentro do mesmo recorte Categoria + Gênero, com registro formal do motivo.

F) Convocação para Execução dos Serviços

A convocação dos artistas credenciados observará critérios objetivos previamente definidos, tais como:

- perfil artístico adequado ao evento;
- programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- rodízio;
- demanda específica do evento (porte, público-alvo, temática etc.).

A Administração adotará, preferencialmente, convocação por meios formais:

- e-mail institucional;
- telefone informado pelo credenciado;
- outros meios de comunicação registrados.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento, à adequada execução contratual, à fiscalização e ao atingimento dos resultados esperados pela Administração Pública. A execução dos serviços artístico-musicais será estruturada em fases, desde o credenciamento até o encerramento das contratações, garantindo eficiência, transparência, economicidade e valorização dos artistas locais e regionais.

9.1. FASES DO MODELO DE EXECUÇÃO



a) Início da Execução – Credenciamento dos Interessados

a.1) Publicação e Divulgação do Edital

- Publicação do Edital de Chamamento Público contendo condições de participação, requisitos documentais, critérios objetivos de qualificação e demais regras aplicáveis.
- Divulgação ampliada, garantindo conhecimento público e acesso isonômico aos interessados.
- Vigência contínua do credenciamento durante o período estabelecido, permitindo inscrição permanente de novos artistas.

a.2) Análise e Habilitação

- Conferência documental pelos setores competentes, verificando atendimento aos requisitos técnicos, fiscais, jurídicos e de atuação artística.
- Inclusão dos aprovados no Cadastro de Artistas Credenciados, registrando-se informações necessárias ao acompanhamento e à futura convocação.
- Os credenciados passam a compor o banco de prestadores aptos a serem convocados conforme demanda da Administração.

b) Seleção e Convocação para Execução do Serviço

b.1) Planejamento da Programação Cultural

- Identificação das necessidades de cada evento oficial promovido pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, de acordo com o calendário cultural, festivo e institucional da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- Definição das características do evento (porte, público-alvo, temática, duração, estrutura técnica etc.).

b.2) Convocação dos Credenciados

- Convocação realizada conforme critérios objetivos previstos no edital (ex.: rodízio, adequação ao perfil artístico e compatibilidade com a proposta do evento).
- Envio de comunicação formal ao artista/representante, com indicação de data, horário, local e condições técnicas da apresentação.
- O credenciado deverá confirmar sua disponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio da comunicação. A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido será considerada recusa tácita, autorizando a Administração a convocar o próximo credenciado elegível, observado o critério de seleção previsto no edital.
- Em caso de recusa, será convocado o próximo credenciado elegível.

c) Execução do Serviço – Realização das Apresentações Artístico-Musicais

c.1) Preparação Técnica e Logística

- A Administração disponibilizará a infraestrutura necessária (palco, sistema de som, iluminação, energia, segurança, entre outros), quando prevista.
- O artista/grupo deverá comparecer previamente para a realização dos procedimentos de ajuste técnico, incluindo verificação de áudio e demais parâmetros necessários ao pleno desempenho da apresentação, observando rigorosamente os horários definidos pela organização.

c.2) Prestação do Serviço

- A apresentação deverá ser executada conforme o formato, duração, repertório e demais condições pactuadas na convocação.
- Os serviços serão acompanhados por fiscal designado, nos termos dos arts. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável por monitorar a fiel execução, registrar ocorrências e adotar medidas corretivas quando necessárias.

c.3) Registro, Controle e Atestação

- As apresentações poderão ser registradas por meio audiovisual para fins de comprovação, avaliação e prestação de contas.
- Após a realização, o fiscal emitirá Relatório de Acompanhamento e Atesto de Execução, confirmando a prestação do serviço e autorizando a tramitação para pagamento, conforme normas municipais.

d) Encerramento e Avaliação da Execução



d.1) Avaliação de Desempenho

- A Administração realizará avaliação técnica do desempenho do artista, considerando critérios como:
 - cumprimento das obrigações contratuais;
 - pontualidade;
 - adequação ao público e à temática do evento;
 - qualidade técnica da apresentação;
 - postura profissional e interação com a equipe organizadora.
- As avaliações integrarão o histórico do credenciado, podendo subsidiar futuras convocações ou medidas administrativas.

d.2) Encerramento e Arquivamento

- Finalizada a execução do serviço e processadas as etapas de atesto e pagamento, será realizado o encerramento formal da contratação específica.
- Serão arquivados no processo: convocações, relatórios, registros audiovisuais, documentos fiscais e demais peças pertinentes, conforme normas de gestão documental e transparência.
- As informações consolidadas poderão orientar melhorias nos procedimentos e ajustes nas futuras contratações.

9.2. Resultados Pretendidos

A execução contratual deverá assegurar:

- a) Valorização dos artistas locais e regionais, fortalecendo a identidade cultural de Brumado/BA e incentivando a produção artística;
- b) Eficiência administrativa, com contratações céleres, transparentes e alinhadas ao planejamento dos eventos municipais;
- c) Padronização e controle da execução, com fluxos claros de convocação, fiscalização e pagamento;
- d) Atendimento pleno das demandas culturais, festivas e institucionais do Município, garantindo regularidade, previsibilidade e segurança jurídica ao processo.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelar o objeto sempre que tal prática se revelar tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Entretanto, a contratação de serviços artístico-musicais apresenta características próprias que exigem análise diferenciada, especialmente no contexto cultural e institucional do Município de Brumado/BA.

No caso dessa contratação, a mesma não deve ser parcelada, pois a sua fragmentação em múltiplas licitações ou processos independentes seria incompatível com a natureza do serviço artístico e com a organização do calendário oficial de eventos do Município. O atendimento das demandas culturais requer a disponibilização, em um único instrumento, de diversas categorias de apresentações, tais como artista solo, dupla, grupo musical e banda, permitindo que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer selecione, conforme cada evento, o tipo de atração mais adequado ao público, ao espaço e à finalidade institucional.

A contratação integrada, assegura:

- padronização e regularidade do processo de seleção das atrações;
- previsibilidade e continuidade das apresentações ao longo do ano;
- celeridade no atendimento das demandas culturais, festivas e institucionais;
- maior competitividade, permitindo que artistas locais e regionais participem de forma igualitária;
- adequação técnica na escolha da atração, evitando incompatibilidades entre o evento e o perfil da



apresentação;

- redução de riscos de indisponibilidade de artistas, cancelamentos ou lacunas na programação;
- economicidade, com contratação de artistas próximos geograficamente, reduzindo custos de deslocamento e hospedagem;
- gestão unificada, facilitando o planejamento, acompanhamento e fiscalização das apresentações artísticas.

O parcelamento, ao contrário, poderia resultar em:

- múltiplos procedimentos licitatórios ou credenciamentos fragmentados;
- aumento de custos administrativos;
- inviabilidade de atender prontamente eventos de última hora, comuns na gestão cultural;
- dificuldade de composição de grades artísticas completas e coerentes;
- risco de descontinuidade na realização de festividades tradicionais do Município.

Dessa forma, a presente contratação não configura hipótese de parcelamento nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão por categorias de artistas (artista solo, dupla, grupo musical ou banda) não representa a fragmentação do objeto, mas apenas uma forma de organização administrativa e técnica para atender às diferentes necessidades dos eventos culturais do Município.

A execução das apresentações artístico-musicais demanda tratamento unitário por atração, já que cada apresentação constitui uma entrega completa e autônoma, não sendo possível subdividir a execução de um show em parcelas menores ou independentes. Além disso, a contratação integrada das diferentes formações artísticas garante maior eficiência, flexibilidade e compatibilidade com o planejamento do calendário cultural municipal.

Assim, conclui-se que não é tecnicamente nem economicamente viável promover o parcelamento do objeto, considerando as especificidades das apresentações artísticas, o caráter indivisível da execução de cada show e a necessidade de assegurar regularidade, qualidade e organização das ações culturais da Prefeitura Municipal de Brumado/BA. A solução adotada, portanto, encontra-se alinhada ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e representa a alternativa mais adequada ao interesse público.

11. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar do credenciamento Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos, plenamente capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado que tenham em seu objeto social atividades relacionadas à produção artística, cultural ou musical, devidamente comprovadas no CNPJ, contrato social ou estatuto.

11.2. Os interessados deverão comprovar experiência prévia em apresentações artístico-musicais em eventos públicos e/ou privados, por meio de portfólio, declarações, contratos, registros audiovisuais ou documentos equivalentes.

11.3. Os interessados deverão ser domiciliados, ou, se pessoa jurídica, ter sede em Brumado/BA ou em municípios da região.

11.4. Os artistas e grupos credenciados poderão ser convocados conforme sistema de rodízio ou outro critério objetivo previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sem garantia de número mínimo de contratações.



11.5. A ordem de apresentação dos artistas nos eventos não será necessariamente vinculada à ordem de credenciamento, devendo a definição observar critérios técnicos, compatibilidade artística e planejamento do evento.

11.6. A quantidade de convocações por credenciado dependerá da demanda da Administração e da disponibilidade orçamentária. O credenciado poderá ser convocado para mais de uma apresentação, desde que observados os critérios de isonomia e proporcionalidade no rodízio.

11.7. As apresentações ocorrerão em locais físicos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, dentro dos limites do Município de Brumado/BA, inclusive distritos e comunidades rurais, em datas e horários estabelecidos na programação oficial.

11.8. Ao participar do credenciamento, os artistas autorizam, sem ônus para o Município, a captação e uso de imagens, áudios, vídeos e fotografias de suas apresentações para fins institucionais e de divulgação cultural da Prefeitura.

11.9. Os credenciados assumem inteira responsabilidade por eventuais reivindicações relativas a direitos autorais, de imagem, de voz, propriedade intelectual, plágio ou quaisquer violações a direitos de terceiros decorrentes de suas apresentações, isentando o Município de Brumado/BA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.10. A habilitação e inclusão no cadastro de credenciados não obrigam a Administração Pública a realizar contratações, ficando estas condicionadas à programação anual, disponibilidade orçamentária e interesse público.

11.11. A convocação dos artistas credenciados observará critérios objetivos, tais como:

- a) Compatibilidade do estilo musical com a natureza do evento ou programação cultural da Prefeitura;
- b) Critérios de rodízio, de modo a assegurar participação equilibrada entre os credenciados;
- c) Definição da ordem e do local de apresentação conforme organização interna da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, independentemente da ordem de credenciamento;
- d) Quantitativo de apresentações por evento conforme a disponibilidade de horários e a programação definida, especialmente em eventos de múltiplos dias.

11.11.1. Para fins de rodízio, será considerado o total de apresentações já realizadas por cada credenciado, buscando garantir proporcionalidade. Artistas credenciados em momento posterior poderão ter menor número de apresentações em razão do andamento do ciclo do credenciamento.

11.11.2. Para eventos que exijam estilo musical específico, a Secretaria poderá convocar apenas os artistas compatíveis com o perfil do evento, respeitando a ordem interna de rodízio dentro do grupo de credenciados daquele estilo musical.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a participação no credenciamento:

- a) De servidores públicos municipais (Administração Direta ou Indireta), ocupantes de cargos efetivos, comissionados, temporários, terceirizados ou estagiários, em consonância com o disposto na legislação vigente;
- b) De pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem irregulares perante os órgãos de controle fiscal, trabalhista ou previdenciário;



c) De participantes declarados inidôneos, suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública.

12.2. São vedadas apresentações artístico-musicais que:

- a) Infrinjam qualquer lei ou norma jurídica vigente;
- b) Causem ou possam causar prejuízos ao meio ambiente ou à saúde pública;
- c) Façam apologia ao consumo de bebidas alcoólicas, cigarro, drogas ilícitas ou práticas ilícitas;
- d) Estejam relacionadas a jogos de azar, salvo se autorizados por legislação específica;
- e) Envolvam trabalho infantil, degradante ou análogo ao escravo;
- f) Conttenham conteúdo sexual explícito;
- g) violem direitos de terceiros, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual;
- h) Apresentem teor discriminatório por raça, cor, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra forma de preconceito;
- i) violem direitos humanos;
- j) Utilizem símbolos, nomes ou imagens que possam configurar promoção pessoal de agentes públicos, especialmente em período eleitoral conforme legislação específica.

12.3. O participante será civil e penalmente responsável por atos que se enquadrem em qualquer das hipóteses de vedação, respondendo integralmente nos termos da legislação aplicável.

13. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente credenciamento observará as regras previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

13.2. A contratação dos credenciados observará o princípio da isonomia, a impessoalidade e a busca da ampla participação, garantindo-se a rotatividade entre os profissionais habilitados, conforme critérios objetivos e previamente estabelecidos, respeitada a conveniência administrativa e a adequação artística do credenciado ao evento específico.

13.2.1. Será assegurado o ingresso permanente de interessados que preencham as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, dentro do período de inscrições, não havendo limitação ao número de credenciados.

13.2.2. Considerando a diversidade cultural e a natureza institucional dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, o Edital de Credenciamento poderá estabelecer diretrizes relativas ao repertório, conteúdo e estilo das apresentações, especialmente para eventos de caráter formal, solene ou oficial. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá, ainda, exigir a validação prévia do repertório a ser executado, visando assegurar a adequação artística, ética e temática das apresentações ao ambiente e à finalidade do evento.

14. DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

14.1. A convocação dos credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, respeitando-se o rodízio, os critérios de priorização (como gênero musical, perfil do evento e necessidade administrativa) e as condições previamente definidas neste Termo de Referência, evitando-se favorecimento e assegurando-se isonomia.



14.2. A contratação será formalizada diretamente entre o Município de Brumado/BA e o artista ou representante legal credenciado, por meio de Ordem de Execução de Serviço (OES), emitida para cada apresentação.

14.3. A estrutura disponibilizada pela Administração (som, palco, iluminação, transmissão, entre outros) será definida conforme a natureza e a configuração do evento. A disponibilidade de equipamentos e infraestrutura não gera direito subjetivo do credenciado a padrões específicos de montagem.

14.4. O artista compromete-se a adaptar sua apresentação à infraestrutura fornecida pelo Município, não cabendo qualquer cobrança adicional em razão de exigências técnicas específicas fora do padrão previsto para o evento.

14.5. As apresentações ocorrerão em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em Brumado/BA, incluindo distritos, comunidades rurais e demais espaços oficiais, nas datas e horários estabelecidos na Ordem de Execução de Serviço. A duração mínima da apresentação será a estabelecida na respectiva Ordem.

14.6. A extrapolação do tempo de apresentação, por iniciativa do artista, não gerará pagamento adicional por parte da Administração Pública.

14.7. Após a assinatura do contrato, o artista deverá colaborar com a divulgação da apresentação dentro dos padrões de comunicação oficial definidos pela Prefeitura, sempre observando a identidade institucional e os parâmetros de responsabilidade social.

14.8. Todos os credenciados deverão cumprir os protocolos de segurança, saúde e normas sanitárias vigentes na data de realização da apresentação, conforme regulamentação das autoridades competentes.

14.9. Despesas relativas a alimentação, hidratação, transporte, deslocamento do artista e de seus equipamentos, bem como quaisquer outras não previstas no presente Termo, serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

15. DA ANÁLISE

15.1. A relação completa com o resultado dos habilitados ao credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Município, garantindo-se a publicidade e transparência do processo.

15.2. Os interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Contratos, Compras e Licitações, munidos de toda documentação e suas respectivas cópias, podendo ainda encaminhá-las por meio de e-mail institucional. A inscrição somente será efetivada mediante apresentação completa da documentação requerida. Havendo ausência de documentos, o interessado poderá regularizar a documentação dentro do prazo e horário estabelecidos no Edital.

15.3. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, que emitirá parecer técnico e submeterá o deferimento à homologação da autoridade competente, desde que todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência tenham sido atendidos.

15.4. É responsabilidade exclusiva do interessado acompanhar todas as fases do Edital, incluindo publicações, retificações, comunicados e o resultado final.



15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

15.6. Serão considerados credenciados todos os interessados que atenderem às condições de habilitação estipuladas nesse Termo de Referência, após análise e deferimento da Comissão de Contratação.

16. SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas em serviços artístico-musicais observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Nessa perspectiva, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis compatíveis com a natureza da atividade artística, sem prejuízo da execução do objeto.

Constituem obrigações da contratada, conforme aplicável ao serviço:

I – Redução de resíduos

- a) Evitar o uso desnecessário de materiais descartáveis nos bastidores, camarins e áreas de apoio;
- b) Realizar o descarte adequado de materiais utilizados pela equipe, quando houver geração de resíduos durante a apresentação, conforme orientações da organização.

II – Uso eficiente de recursos

- a) Adotar, sempre que possível, equipamentos (instrumentos, cabos, periféricos, iluminação própria, caso utilizada) em condições adequadas de funcionamento, de forma a evitar desperdícios de energia;
- b) Utilizar os recursos disponibilizados pela organização com racionalidade, evitando consumo excessivo de energia elétrica e água (quando houver uso de camarim).

III – Emissões sonoras e responsabilidade ambiental

- a) Observar rigorosamente os limites de emissão sonora estabelecidos pela organização do evento e pelas normas municipais, estaduais e federais;
- b) Cooperar com a equipe técnica da organização para realizar os ajustes necessários no volume do som e no posicionamento dos equipamentos de áudio, a fim de evitar perturbações à vizinhança e reduzir impactos sonoros no entorno do evento.

IV – Logística e deslocamentos

- a) Planejar o deslocamento da equipe de forma a evitar rotas desnecessárias e minimizar impactos ambientais;
- b) Sempre que possível, organizar o transporte de maneira compartilhada entre os integrantes do grupo.

V – Compromisso com práticas sustentáveis

A contratada deverá firmar declaração de que está ciente e de que se compromete a observar práticas sustentáveis compatíveis com a execução dos serviços, respeitando os limites operacionais e a natureza artística da apresentação.

17. DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Rosângela Ribeiro Miranda Caires, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.1. Do Preposto

17.1.1. Quando a Contratada for pessoa jurídica, deverá designar formalmente um preposto responsável pela interlocução com a Administração, antes do início da prestação dos serviços. O documento de designação deverá indicar os poderes e deveres do preposto relacionados à execução dos serviços artístico-musicais contratados, incluindo questões técnicas, logísticas e de cumprimento das condições pactuadas pela Prefeitura Municipal de



Brumado/BA.

17.1.2. A Contratante poderá, de forma justificada, recusar a indicação ou a permanência do preposto designado, hipótese em que a Contratada deverá indicar outro representante apto para a execução e acompanhamento das apresentações, shows e demais atividades culturais previstas.

17.2. Fiscalização Técnica

17.2.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução das apresentações artístico-musicais, verificando se todas as condições estabelecidas no contrato estão sendo cumpridas, tais como presença dos artistas nos horários definidos, qualidade técnica da apresentação, observância dos níveis sonoros, tempo de duração e demais requisitos necessários de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

17.2.3. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução das apresentações, incluindo atrasos, falhas técnicas, descumprimentos de orientações da organização, inadequações na execução do repertório (quando houver programação pré-estabelecida) e quaisquer situações que demandem regularização, descrevendo as ações necessárias para corrigir faltas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

17.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade durante a execução dos serviços artístico-musicais, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada para correção da execução, estabelecendo prazo adequado para sua regularização. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

17.2.5. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação relacionada às apresentações ou à execução técnica do evento que ultrapasse sua competência, incluindo necessidade de ajustes de programação, falhas técnicas graves, impossibilidade de realização da apresentação ou questões que exijam decisão administrativa. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);

17.2.6. Ocorrências que possam inviabilizar a realização das apresentações nas datas previstas, como ausência do artista, condições técnicas inadequadas ou riscos operacionais, deverão ser imediatamente comunicadas pelo fiscal técnico ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V);

17.3. Fiscalização Administrativa

17.3.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar as condições administrativas da contratação, incluindo:

- a) verificação e manutenção das condições de habilitação da contratada;
- b) acompanhamento do empenho, liquidação e pagamento;
- c) análise de eventuais glosas;
- d) verificação do cumprimento das exigências formais e documentais.

17.3.2. Caso identifique descumprimento de obrigações administrativas, o fiscal deverá adotar as providências necessárias dentro de sua competência e comunicar ao gestor do contrato quando a situação exigir medidas adicionais.

17.4. Gestão do Contrato

17.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação de serviços artístico-musicais, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Também deverá elaborar relatório visando verificar a necessidade de adequações contratuais para assegurar o atendimento da finalidade cultural e institucional da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV);

17.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico, administrativo e setorial



sobre todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços artístico-musicais e as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II);

17.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da pessoa física ou jurídica contratada, para fins de empenho e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais quaisquer problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);

17.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelos prestadores de serviços artístico-musicais, mencionando o desempenho na execução contratual com base nos indicadores definidos, bem como eventuais penalidades aplicadas. Tal documento deverá integrar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII);

17.4.5. O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor competente. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X);

17.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação dos serviços artístico-musicais, especialmente a valorização de artistas locais e regionais e o atendimento das demandas culturais do Município, indicando também eventuais melhorias a serem implementadas pela Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI);

17.4.7. O gestor do contrato deverá enviar toda a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores dimensionados pela fiscalização e gestão contratual e de acordo com os termos pactuados.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços artístico-musicais prestados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas serão recebidos conforme as especificações deste Termo de Referência, em duas etapas:

a) Recebimento provisório, realizado pelos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato, mediante termo detalhado, após cada apresentação, show ou atividade cultural, verificando-se o cumprimento das exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Referência. (Art. 140, I, “a”, Lei nº 14.133/2021; arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022);

b) Recebimento definitivo, realizado pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, após verificação da qualidade, regularidade e integralidade da execução dos serviços artístico-musicais, com aceitação pelo Setor Competente, mediante termo circunstanciado devidamente assinado, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação às condições contratadas.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas, prejuízos ou execução inadequada.

18.3. Do Recebimento Provisório

18.3.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação de cobrança enviada pela Contratada com comprovação das apresentações realizadas.

18.3.2. O Fiscal Técnico emitirá termo detalhado comprovando a presença dos artistas nos horários pactuados, realização integral da apresentação, qualidade técnica compatível com o contratado, observância dos níveis de sonoridade e normas locais e atendimento às especificações operacionais definidas pela Prefeitura.

18.3.3. O Fiscal Administrativo emitirá termo detalhado quanto às exigências administrativas: documentação



necessária, regularidade para pagamento, conformidade com prazos e informações complementares.

18.3.4. Havendo Fiscal Setorial, poderá realizar o recebimento provisório simultaneamente sob os aspectos técnico e administrativo.

18.3.5. Ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico apurará o desempenho da Contratada com base nos indicadores definidos, registrando no histórico de gerenciamento do contrato e encaminhando o resultado ao Gestor, podendo haver redimensionamento dos valores a serem pagos.

18.3.6. Considera-se realizado o recebimento provisório com a entrega dos termos detalhados, sendo obrigação da Contratada reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas técnicas ou administrativas apontadas, sob pena de não ateste da última ou única medição.

18.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com o Termo de Referência ou a proposta, sem prejuízo de penalidades.

18.3.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter registro, análise e conclusão completas, sendo obrigatoriamente encaminhado ao Gestor para fins de recebimento definitivo.

18.4. Do Recebimento Definitivo

18.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, mediante:

- a) análise das apresentações realizadas;
- b) verificação da qualidade técnica;
- c) confirmação da execução integral;
- d) termo detalhado de recebimento;
- e) assinatura por servidor ou comissão designada.

18.4.2. O Gestor emitirá documento consolidando as avaliações dos fiscais técnico, administrativo e setorial, baseado em indicadores objetivos, incluindo eventuais penalidades, integrando-o ao cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.4.3. Havendo irregularidades impeditivas da liquidação ou pagamento, especialmente de natureza administrativa ou documental, a Administração indicará as cláusulas descumpridas e solicitará à Contratada as devidas correções.

18.4.3.1. Nas situações em que a irregularidade decorrer de aspectos da própria execução artístico-musical, cuja natureza seja instantânea e não permita correção posterior, a ocorrência será registrada para fins de glosa, responsabilização ou penalidade, conforme o caso.

18.4.4. Após regularização, será emitido o Termo Detalhado de recebimento definitivo.

18.4.5. A Contratada será comunicada para emitir Nota Fiscal/Fatura conforme valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.4.6. A documentação será encaminhada ao Setor de Contratos para liquidação e pagamento.

18.5. Dos Casos de Controvérsia

18.5.1. Havendo divergência sobre a qualidade, quantidade ou execução das apresentações, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

18.5.2. A Administração deverá solicitar à Contratada a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa



dos serviços, permitindo liquidação e pagamento parcial.

18.6. Condições de Regularidade Cadastral e Fiscal

18.6.1. Para fins de habilitação e pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade do contratado, conforme sua natureza jurídica:

a) Pessoa Jurídica – consultar o SICAF para:

- verificar manutenção das condições de habilitação;
- identificar eventuais impedimentos para contratação ou pagamento;
- verificar proibições legais, sanções ou ocorrências impeditivas.

b) Pessoa Física – verificar regularidade por meio de documentos comprobatórios, tais como:

- CPF regular junto à Receita Federal;
- Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
- Certidão de débitos trabalhistas, quando aplicável;
- Outros documentos previstos neste Termo de Referência.

18.6.2. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularizar sua situação em 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez.

18.6.3. Não havendo regularização, a Administração comunicará os órgãos competentes e iniciará procedimentos necessários para assegurar a cobrança de créditos públicos.

18.6.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório.

18.6.5. Enquanto houver efetiva execução das apresentações, os pagamentos das parcelas incontroversas continuarão sendo realizados até a decisão final sobre eventual rescisão.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. Critérios de Medição

A medição dos serviços artístico-musicais prestados por pessoas físicas ou jurídicas especializadas será realizada com base nos seguintes parâmetros:

a) **Comprovação da Execução do Serviço:** Será verificado o cumprimento integral da apresentação conforme o contrato, considerando a data, horário, duração e repertório estabelecidos no cronograma do evento ou da programação oficial.

b) **Qualidade Técnica e Artística:** A aferição da qualidade da apresentação será realizada por meio de registros audiovisuais e relatório técnico elaborado pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou pelos fiscais designados.

c) **Cumprimento das Condições Contratuais:** Será avaliada a conformidade do serviço prestado com os termos estabelecidos no contrato, incluindo aspectos como pontualidade, repertório previamente acordado, observância de normas de sonoridade e tempo de duração da apresentação.

d) **Registro da Execução:** Será exigida documentação comprobatória da realização do evento, como fotografias, vídeos, declarações da equipe organizadora, termos detalhados emitidos pelos fiscais e demais documentos que demonstrem a efetiva execução do serviço.

19.2. Critérios de Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados seguirá os seguintes critérios:



- a) **Pagamento por Apresentação Realizada:** O pagamento será efetuado após a verificação da efetiva prestação do serviço, considerando os critérios de medição descritos acima.
- b) **Documentação Necessária:** O contratado deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, e do relatório técnico emitido pela fiscalização atestando a realização da apresentação.
- c) **Prazos para Pagamento:** O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a execução, atesto da fiscalização e liquidação da despesa.
- d) **Eventuais Pendências:** Caso existam pendências impeditivas da liquidação ou pagamento, a data do pagamento será considerada a partir da regularização da pendência pelo contratado.
- e) **Consulta às Condições de Habilitação:** Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação, inclusive por meio do SICAF para pessoas jurídicas.
- f) **Atualização Monetária:** No caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo e a data de efetiva realização, aplicando-se o índice IPCA de correção monetária.
- g) **Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito na conta indicada pelo contratado (pessoa física ou jurídica). A data do pagamento será considerada a data de emissão da ordem bancária.
- h) **Retenções Tributárias:** Serão aplicadas as retenções previstas na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção sobre os tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação documental.
- i) **Aplicação de Penalidades:** Caso sejam constatadas falhas na execução ou descumprimento do contrato, poderão ser aplicados descontos proporcionais ao serviço não executado ou outras penalidades previstas neste Termo de Referência.

20. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO MEDIANTE:

20.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO com adoção do critério de contratação paralela e não excludente.

20.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

20.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

20.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



20.5. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestações de serviços ou fornecimento similares, dentre outros.

20.7. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

20.8. É dever do prestador de serviço manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

20.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.10. Se o prestador de serviço participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.11. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

20.11.1. Habilitação Jurídica:

20.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

20.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

20.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

20.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

20.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



20.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

20.11.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

20.11.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

20.11.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.11.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.11.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

20.11.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.11.2.6.1. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.11.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do prestador de serviço relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.11.2.7.1. caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

20.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.11.2.8.1. caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

20.11.3. Da Qualificação Técnica:

20.11.3.1. Comprovação de cumprimento dos requisitos para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, para compor a programação de apresentações, shows e demais eventos oficiais realizados pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender às demandas culturais, festivas e institucionais do Município, acompanhada dos seguintes documentos:

a) O interessado deverá comprovar experiência prévia no segmento artístico-musical para o qual pretende se credenciar. Serão aceitos, como documentos hábeis de comprovação:

- Portfólio contendo histórico artístico, currículo, clipping, mídia audiovisual ou material equivalente;
- Certificados, declarações ou convites de participação em eventos culturais, festivais, apresentações públicas ou particulares;
- Contratos, notas fiscais, recibos ou documentos que demonstrem a realização de apresentações anteriores;



- Links de vídeos, gravações, fotos, reportagens, matérias jornalísticas ou demais registros públicos que evidenciem o exercício da atividade artístico-musical.

a₁) A comprovação poderá ser feita por qualquer meio idôneo aceito pela Administração, desde que permita verificar a compatibilidade do trabalho artístico com a categoria pretendida.
a₂) Para grupos, bandas ou coletivos, a documentação poderá ser apresentada em nome do grupo ou de seus integrantes.

b) Comprovante de residência no Município de Brumado/BA ou em municípios limítrofes, emitido em nome do artista, responsável ou representante do grupo; ou Declaração de atuação artística habitual na região, firmada pelo artista, grupo ou responsável, acompanhada de documentos que evidenciem sua inserção cultural no território (ex.: cartazes, mídias, divulgações, histórico de shows, contratos, notas, recortes, etc.).

c) Ficha de Inscrição do(a) artista, banda ou grupo;

d) Requerimento de participação na programação cultural do Município;

e) Autorização de uso de imagem, voz e gravações, para fins institucionais, de divulgação e registro das apresentações realizadas no âmbito da programação oficial.

g) Declarações, relativas ao atendimento dos requisitos de credenciamento e habilitação técnica.

20.11.4. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. Apenas para pessoa jurídica.

20.11.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E MEMORIAL DE CÁLCULO

A estimativa de preços para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, tem como objetivo compor a programação de apresentações, shows e demais eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender às demandas culturais, festivas e institucionais do Município. A elaboração desta estimativa observou rigorosamente o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, observando critérios de razoabilidade, compatibilidade com valores de mercado e planejamento orçamentário anual.

21.1. Metodologia Adotada

a) Fonte de referência e premissas gerais: A estimativa do valor previamente estimado foi apurada, prioritariamente, por meio de pesquisa estruturada no Banco de Preços (Negócios Públicos), utilizando-se registros de contratações públicas com objeto compatível, observando-se, no que couber, as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 quanto à compatibilidade com valores praticados no mercado e à justificativa metodológica adotada.

b) Estratégia de busca e recorte amostral no Banco de Preços: A coleta de dados foi realizada mediante consultas parametrizadas, com critérios objetivos e rastreáveis.

c) Os preços coletados foram consolidados e saneados para evitar distorções, observando-se:

- Padronização de unidade e condições: os registros foram ajustados para equivalência de unidade (por apresentação).
- Medida central para preço de referência: adotou-se, como parâmetro preferencial, a média dos valores válidos por categoria.

d) Com base nos dados consolidados do Banco de Preços, os valores foram organizados em matriz de referência compatível com o modelo de credenciamento, contemplando:

- Categorias artísticas.



- Faixas de porte do evento, para prevenir distorções decorrentes de escopos materialmente distintos.

21.2. Planilha de Estimativa do Valor do Cachê

TIPO DE EVENTO	CATEGORIA	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR ESTIMADO DO CACHÊ POR HORA
Evento Intimista	Artista Solo	60 min a 3 horas	R\$ 150,00
Evento Intimista	Dupla	60 min a 3 horas	R\$ 300,00
Evento Intimista	Grupo Musical	60 min a 3 horas	R\$ 500,00
Evento Intimista	Banda	60 min a 3 horas	R\$ 750,00
Evento de Pequeno Porte	Artista Solo	60 min a 3 horas	R\$ 250,00
Evento de Pequeno Porte	Dupla	60 min a 3 horas	R\$ 400,00
Evento de Pequeno Porte	Grupo Musical	60 min a 3 horas	R\$ 700,00
Evento de Pequeno Porte	Banda	60 min a 3 horas	R\$ 1.000,00
Evento de Médio Porte	Artista Solo	60 min a 3 horas	R\$ 400,00
Evento de Médio Porte	Dupla	60 min a 3 horas	R\$ 800,00
Evento de Médio Porte	Grupo Musical	60 min a 3 horas	R\$ 1.500,00
Evento de Médio Porte	Banda	60 min a 3 horas	R\$ 4.000,00
Evento de Grande Porte	Artista Solo	60 min a 3 horas	R\$ 850,00
Evento de Grande Porte	Dupla	60 min a 3 horas	R\$ 2.000,00
Evento de Grande Porte	Grupo Musical	60 min a 3 horas	R\$ 5.000,00
Evento de Grande Porte	Banda	60 min a 3 horas	R\$ 10.000,00

Com base nas pesquisas de mercado e planejamento anual de eventos, conclui-se que:

- Os valores estimados para remuneração do cachê são compatíveis com o mercado e com a complexidade do objeto;
- A quantidade de apresentações projetadas atende integralmente às demandas culturais, festivas e institucionais do Município;
- A compatibilização com outras contratações de infraestrutura e logística proporciona economia de escala, racionalizando o uso de recursos públicos;
- A estimativa serve como referência para todo o processo de contratação, definição de limites e controle orçamentário, em estrita conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Estimativa de valor global

a) Grandes Eventos

Evento	Hipótese de Contratação (por dia)	Cálculo (Horas x Cachê/h)	Subtotal
Carnaval (5 dias) ¹	2 Bandas (Grande Porte): R\$ 10.000/h	5 dias x 2 bandas x 2h x R\$ 10.000	R\$ 200.000,00
	2 Bandas (Médio Porte): R\$ 4.000/h	5 dias x 2 bandas x 2h x R\$ 4.000	R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

Evento	Hipótese de Contratação (por dia)	Cálculo (Horas x Cachê/h)	Subtotal
Total Carnaval			R\$ 280.000,00
Aniversário/S. João (Estimativa) ⁴	4 Shows Grandes (R\$ 10.000/h x 2h)	4 x (R\$ 10.000 x 2h)	R\$ 80.000,00
	10 Shows Médios (R\$ 4.000/h x 2h)	10 x (R\$ 4.000 x 2h)	R\$ 80.000,00
	15 Shows Pequenos (R\$ 700/h x 2h)	15 x (R\$ 700 x 2h)	R\$ 21.000,00
Total S. João/Aniversário			R\$ 181.000,00
Réveillon (1 dia) ⁵⁵⁵⁵	1 Banda Grande Porte: R\$ 10.000/h	1 dia x 1 banda x 2h x R\$ 10.000	R\$ 20.000,00
	1 Banda Média Porte: R\$ 4.000/h	1 dia x 1 banda x 2h x R\$ 4.000	R\$ 8.000,00
Total Réveillon			R\$ 28.000,00

b) Eventos Recorrentes e Médios

Evento	Hipótese de Contratação	Cálculo (Horas x Cachê/h)	Subtotal
"Nós na Praça" (10 edições)	1 Grupo Musical (Médio Porte): R\$ 1.500/h	10 eventos x 1 grupo x 2h x R\$ 1.500	R\$ 30.000,00

c) Apoio Cultural e Esportivo

Evento	Hipótese de Contratação	Cálculo (Horas x Cachê/h)	Subtotal
Aberturas/Finais Esportivas (20 intervenções)	1 Artista Solo (Pequeno Porte): R\$ 250/h	20 eventos x 1 artista x 1h x R\$ 250	R\$ 5.000,00

d) Valor Global do Credenciamento

Categoria de Evento	Simulação de Custo
1. Carnaval	R\$ 280.000,00
2. Ciclo Junino/Aniversário	R\$ 181.000,00
3. Réveillon	R\$ 28.000,00



Categoria de Evento	Simulação de Custo
4. Eventos Recorrentes (Nós na Praça)	R\$ 30.000,00
5. Apoio Cultural/Esportivo	R\$ 5.000,00
Subtotal	R\$ 524.000,00
Margem de Segurança (15%)	R\$ 78.600,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 602.600,00

Os valores apresentados, totalizando R\$ 602.600,00 para o Valor Global do Credenciamento, são meramente estimativos, concebidos exclusivamente para fins de programação orçamentária e financeira. A base para este cálculo foi a projeção da demanda de serviços artísticos definida no Calendário de Eventos da SECULT, aplicada à tabela de cachês por hora, e inclui uma margem de segurança de 15% para contingências. Em nenhuma circunstância este valor global representa um compromisso de execução total de despesa. A efetivação e o pagamento dos serviços artísticos e culturais previstos dependerão estritamente da realização comprovada das programações e eventos listados no calendário (e suas eventuais alterações). O desembolso final será sempre vinculado à demanda real do município pelos serviços credenciados.

22. DO CRONOGRAMA

22.1. O credenciamento de artistas será realizado em etapas e obedecerá à sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

22.1.1. **Publicação do Edital:** será publicado no portal eletrônico da Prefeitura de Brumado/BA.

22.1.2. **Inscrição:** ocorrerá no Setor de Licitação e Contratos, e será realizada de segunda a sexta-feira, exceto recessos e feriados.

22.1.3. **Habilitação documental:** será analisada a conformidade, legibilidade e integridade dos documentos entregues pelo proponente durante a inscrição, incluindo comprovação de requisitos para a prestação de serviços artístico-musicais.

22.1.4. **Contratação:** o credenciado, pessoa física ou jurídica, será convocado para assinatura do contrato.

22.1.5. **Prestação de serviços:** o contratado executará os serviços artístico-musicais previstos em contrato, mediante ordem da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, compondo a programação de apresentações, shows e demais eventos oficiais, priorizando artistas locais e regionais.

22.1.6. **Pagamentos:** serão realizados conforme os critérios estabelecidos no item 19 deste Termo de Referência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, caberá à CONTRATANTE:

a) Disponibilizar, quando cabível, os equipamentos e estruturas necessários à realização das apresentações, tais como sistema de som, iluminação, palco e demais itens indispensáveis ao evento.



- b) Efetuar o pagamento ao contratado, conforme prazos, condições e comprovações previstos no contrato e neste Termo de Referência.
- c) Entregar o local do evento em condições adequadas de uso, incluindo iluminação, instalação de geradores (quando necessário) e demais requisitos técnicos compatíveis com a apresentação artística.
- d) Garantir a limpeza do local antes, durante e após o evento, conforme a necessidade.
- e) Comunicar prontamente ao contratado qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, podendo recusar o início ou a continuidade da apresentação caso não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- f) Notificar previamente o contratado sempre que houver aplicação de penalidades, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- g) Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento das obrigações contratuais por meio de servidores designados da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- h) Fornecer condições adequadas para o desempenho dos músicos e demais profissionais, incluindo palco compatível, energia elétrica, pontos de conexão e demais itens estruturais necessários, quando aplicável.
- i) Verificar e atestar as notas fiscais ou faturas emitidas pelo contratado, recusando-as quando incorretas ou incompatíveis com o serviço executado, suspensando-se o prazo de pagamento até sua devida regularização.
- j) Atestar formalmente a execução dos serviços prestados.
- k) Designar, formalmente, o gestor e/ou fiscal do contrato para acompanhamento, supervisão e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- l) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor(es) especialmente designado(s), registrando as ocorrências relevantes e verificando a conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- m) Comunicar à contratada qualquer falha identificada na execução e solicitar a sua correção imediata, acionando o responsável indicado pela contratada.
- n) Prestar ao contratado e à sua equipe todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno cumprimento do objeto.
- o) Aplicar as penalidades previstas em contrato após a constatação de descumprimento contratual, observando o devido processo administrativo.
- p) Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato firmado.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- a) Assumir integral responsabilidade pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e deslocamento de todos os integrantes do grupo artístico e equipe técnica vinculada à apresentação.
- b) Custear todas as despesas relacionadas ao camarim, incluindo itens de consumo, organização e suporte à equipe artística.



- c) Arcar com todas as despesas de produção das apresentações, incluindo montagem interna de instrumentos, preparação de palco do artista e demais necessidades de organização do show.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a carregadores ou quaisquer auxiliares necessários à movimentação de equipamentos próprios.
- e) Apresentar-se rigorosamente no horário estipulado pela Administração, garantindo o cumprimento da programação oficial do evento.
- f) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal e jurídica exigidas para o credenciamento e contratação.
- g) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer etapa da apresentação artística, salvo quando expressamente autorizado pela Administração e desde que não caracterize substituição do artista ou do objeto contratado.
- h) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, taxas, seguros e demais despesas incidentes sobre sua atuação e sobre profissionais que acompanham a apresentação.
- i) Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitados pela Administração, de forma tempestiva e completa.
- j) Cumprir fielmente todas as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais anexos que compõem o processo de contratação.
- k) Responsabilizar-se pela equipe própria do artista, composta por músicos, técnicos, produtores e demais profissionais necessários à execução do serviço.
- l) Responder por danos causados por seus prepostos ou por falhas decorrentes de má execução, montagem, uso indevido de equipamentos próprios ou atrasos atribuíveis à Contratada.
- m) Fornecer, antes do evento, a Ficha de Exigências Técnicas e o Mapa de Palco atualizados, quando aplicável, com antecedência mínima definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- n) Zelar pela integridade de equipamentos próprios utilizados na apresentação, não cabendo à Administração Municipal responsabilização por perdas, danos, furtos ou extravios.
- o) Cumprir as regras de controle de volume e horários definidas pela Administração, respeitando normativas de ordem pública, segurança e legislação municipal referente à emissão sonora.
- p) Garantir que a apresentação ocorra sem interrupções, salvo por motivo de força maior, devendo comunicar previamente qualquer necessidade técnica excepcional.
- q) Entregar documentos e informações pós-evento, quando exigido, para fins de medição, registro, fiscalização e pagamento, incluindo declarações, relatórios ou registros de execução.
- r) Cumprir determinações dos fiscais e do gestor do contrato, atendendo às orientações sobre procedimentos administrativos, organização e cumprimento da programação.
- s) Manter postura ética, respeitosa e adequada, assegurando que todos os integrantes do grupo observem normas de convivência, segurança e integridade física do público e dos servidores envolvidos no evento.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A execução dos serviços artístico-musicais contratados será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou



equipe de fiscalização designada por meio de Portaria específica, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá ao fiscal acompanhar todas as etapas da prestação do serviço, registrando em documento próprio as ocorrências relevantes, tais como horários de chegada, qualidade da apresentação, cumprimento das condições técnicas e demais elementos essenciais à verificação da conformidade com este Termo de Referência.

25.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela correta prestação do serviço, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, falhas profissionais, imperfeições técnicas ou outros vícios, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização exercida pela Administração não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade pelos atos da contratada ou de seus prepostos.

25.3. O representante da Administração registrará em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, indicando eventuais inconsistências, descumprimentos ou necessidade de ajustes. Tais registros serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quanto às medidas corretivas e eventual aplicação de penalidades.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

26.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

26.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

26.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.4. pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento;

26.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

26.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

26.9. fraudar o credenciamento;

26.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

26.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

26.15. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.16. advertência;

26.17. multa;

26.18. impedimento de licitar e contratar; e

26.19. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

26.21. a natureza e a gravidade da infração cometida;

26.22. as peculiaridades do caso concreto;



- 26.23. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 26.24. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 26.25. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.26. A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 26.27. Para as infrações previstas nos itens 26.1.1, 26.2 e 26.6, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 26.28. Para as infrações previstas nos itens 26.8, 26.10, 26.13 e 26.14, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 26.29. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 26.30. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 26.31. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1.1, 26.2 e 26.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.32. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 26.8, 26.10, 26.13 e 26.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.1, 26.2 e 26.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 26.33. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 26.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 26.34. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 26.35. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 26.36. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 26.37. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 26.38. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 26.39. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos credenciados, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



26.40. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do (a) credenciado (a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

27. DA GARANTIA DO CONTRATO

27.1. Não será exigida garantia para a contratação, considerando que o objeto do contrato trata da contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, para compor a programação de apresentações, shows e demais eventos oficiais realizados pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender às demandas culturais, festivas e institucionais do Município.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

29. DA VISTORIA TÉCNICA

29.1. Não há exigência de visita técnica ou de avaliação prévia do espaço destinado à execução dos serviços artístico-musicais.

30. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

30.1. A contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, para compor a programação de eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, observará as seguintes condições contratuais:

1. Vigência Contratual

O contrato resultante do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, permitindo a realização de apresentações artísticas ao longo de todo o exercício, conforme a programação cultural, festiva e institucional do Município.

2. Prorrogação da Vigência

A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados:

- vantajosidade da prorrogação para a Administração;
- observância das condições inicialmente pactuadas;
- preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
- manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

3. Encerramento Contratual

Encerrada a vigência sem formalização de prorrogação, o contrato será automaticamente extinto, limitando-se o pagamento aos serviços efetivamente prestados e atestados pela Administração.

4. Hipóteses de Extinção

O contrato poderá ser extinto conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantindo contraditório e ampla defesa, incluindo:

- inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- desinteresse público devidamente justificado;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior.



5. Condicionantes Orçamentárias e Financeiras

A execução dos serviços dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme:

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- normas fiscais vigentes.

6. Justificativa das Prorrogações

Qualquer prorrogação deverá ser:

- devidamente motivada;
- tecnicamente justificada;
- demonstrada como vantajosa e necessária ao interesse público;
- compatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade das atividades culturais do Município.

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: 02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT

Unidade: 02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER

Ação: 3.392.0008.2024 GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

Elemento: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física / .3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Em caso de eventual responsabilização do Município de Brumado por danos atribuíveis à atuação da pessoa física ou jurídica contratada para prestação de serviços artístico-musicais, a Administração resguarda-se no direito de regresso contra a contratada, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

32.2. A execução das apresentações, shows e demais atividades artístico-musicais será objeto de fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, por meio de servidores formalmente designados, conforme previsão dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a regularidade, qualidade, segurança, pontualidade e adequada prestação dos serviços durante os eventos oficiais do Município.

32.3. As apresentações objeto deste Termo de Referência deverá ser executadas em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, bem como com as normas aplicáveis à realização de eventos, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a qualidade, a organização, a segurança ou a credibilidade do evento.

32.4. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, vantagem ou benefício por parte da contratada, seus representantes ou profissionais envolvidos, aos participantes, convidados, artistas, equipes ou servidores públicos presentes nos eventos. A suspeita de cobrança indevida ensejará imediata apuração e aplicação das medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

32.5. O Município de Brumado, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, poderá, a qualquer tempo, realizar diligências técnicas, requisição de documentos ou visitas in loco para verificação da conformidade das apresentações e demais elementos vinculados à execução do serviço.

32.6. Fica vedada a utilização de publicidade, promoção ou divulgação que envolva o nome, logomarca ou



apoio institucional do Município de Brumado sem autorização formal e expressa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

32.7. A critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o presente procedimento poderá ser:

- a) Adiado, por razões de conveniência administrativa, devidamente justificadas;
- b) Revogado, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente relevante, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Anulado, de ofício ou por provocação, se constatada ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada.

32.8. Em observância ao art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação não será exclusiva para ME/EPP, uma vez que se trata de procedimento de inexigibilidade por credenciamento, em razão da impossibilidade de competição entre os artistas e profissionais do setor.

32.9. Os credenciados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Brumado, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos necessários à execução dos serviços.

32.10. As documentações e informações apresentadas pelos credenciados são de total responsabilidade dos próprios proponentes.

32.11. Será desconsiderada a documentação apresentada fora dos prazos estabelecidos, incompleta, ilegível ou em formato distinto do previsto no edital e seus anexos.

32.12. A falsidade documental, ainda que constatada após o credenciamento, implicará na eliminação imediata do proponente e na nulidade de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

Brumado - Bahia, 02 de dezembro de 2025.

Rosângela Ribeiro Miranda Caires
Portaria nº 024/2025
Técnico Responsável

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado / BA, 02 de dezembro de 2025.

José Ribeiro Neves
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome completo / Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

RG:

CPF / CNPJ:

2. DADOS ARTÍSTICOS

Nome Artístico (se houver):

Categoria:

Artista Solo

Dupla Musical

Banda Musical

Grupo Cultural / Banda Marcial

3. REPERTÓRIO BÁSICO (MÚSICA/COMPOSITOR)

4. DISPONIBILIDADE PARA APRESENTAÇÕES

O proponente declara-se disponível para realizar apresentações durante o período de vigência do credenciamento, mediante confirmação prévia das datas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Local, xxx de XXXXX de 2025.

Assinatura do interessado no Credenciamento



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, ou Pessoa Jurídica
_____, CNPJ nº _____,
com sede à _____, declaro, para fins de
participação no Credenciamento para prestação de serviços artístico-musicais, que:

1. Tomei conhecimento de todas as condições do Edital e do Termo de Referência, concordando integralmente com suas cláusulas.
2. Não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menores de 16 anos, salvo aprendiz (art. 7º, XXXIII, CF).
3. Não possuo empregados em situação degradante ou análoga à escravidão.
4. Assumo responsabilidade pelas informações prestadas e pelas transações junto à Administração.
5. Não mantenho vínculo que gere impedimento de participação (art. 9º da Lei 14.133/2021).
6. As informações fornecidas são verdadeiras.
7. Comunicarei qualquer fato superveniente que impeça o credenciamento ou a contratação.
8. Concordo com as normas, condições e valores definidos pela Administração.
9. Não estou suspenso ou declarado inidôneo.
10. Não me enquadro em impedimentos previstos no edital.
11. Cumpro, quando pessoa jurídica, as obrigações relativas à reserva de cargos conforme legislação aplicável.
12. Estou ciente das responsabilidades inerentes ao exercício da atividade artística no Município.

Local, xxx de XXXXX de 2025.

Assinatura do interessado no Credenciamento



ANEXO IV
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

PROPONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF:
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ:
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME (PF):		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
TELEFONE:		E-MAIL:
BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS – BRUMADO/BA		
<p>Eu, inscrito(a) no CPF nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, venho requerer minha participação no Processo de Credenciamento destinado à contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, para compor a programação de apresentações, shows e demais eventos oficiais realizados pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender às demandas culturais, festivas e institucionais do Município, conforme Edital nº _____/2025, divulgado por esta Administração Municipal.</p> <p>Para fins de credenciamento, manifesto interesse em participar na(s) seguinte(s) categoria(s):</p> <p><input type="checkbox"/> Artista Solo <input type="checkbox"/> Dupla Musical <input type="checkbox"/> Grupo Cultural <input type="checkbox"/> Banda Musical / Marcial</p> <p>Declaro estar ciente e de acordo com todas as normas, obrigações e condições estabelecidas no referido Edital, comprometendo-me a cumprir integralmente os requisitos e procedimentos necessários para a efetivação do credenciamento.</p>		
Anexo a este requerimento todos os documentos comprobatórios obrigatórios previstos no edital.		
<p>Declaro, sob as penas da lei, que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Todas as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras;• Informarei imediatamente qualquer fato superveniente que impeça minha habilitação ou contratação;• Li e concordo integralmente com os termos do Edital de Credenciamento;• Estou de acordo com as normas e valores estabelecidos pelo Município;• Não estou suspenso(a) ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública;• Não me enquadro em qualquer hipótese de impedimento prevista no edital;• Não há qualquer fato impeditivo atual ou superveniente ao credenciamento;• Apresento em anexo toda a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada.		
Local, xxx de XXXXX de 2025.		
<hr/> Assinatura do interessado no Credenciamento		



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE LEGAL

- Nome Completo / Razão Social: _____
- CPF / CNPJ: _____
- Endereço Completo: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____

CATEGORIA(S) PARA AS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR

- Artista Solo
- Dupla Musical
- Grupo Cultural
- Banda Musical / Marcial

Declaração

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, ou Pessoa Jurídica
_____, CNPJ nº _____,

com sede à _____, declaro, para os devidos fins, que:

1. Atendo integralmente aos requisitos de credenciamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Brumado/BA, para atuação nas categorias assinaladas acima, em eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município.
2. Estou ciente e de acordo com as condições, critérios técnicos, valores de remuneração e demais normas fixadas no Edital de Credenciamento correspondente.
3. Comprometo-me a cumprir rigorosamente os horários, prazos e obrigações inerentes às apresentações e atividades para as quais for convocado(a).
4. Declaro que executarei os serviços contratados com qualidade técnica, responsabilidade, ética profissional e observância às diretrizes da Administração Pública.
5. Reconheço que o descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá implicar sanções administrativas, inclusive descredenciamento, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.
6. Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e que qualquer fato superveniente que impeça minha participação ou continuidade no credenciamento será informado imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, xxx de XXXXX de 2025.

Assinatura do interessado no Credenciamento



ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____
_____, inscrito(a) no CPF nº _____
_____, ou representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ nº _____
_____, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Tenho pleno conhecimento de todas as regras, condições e exigências previstas no Credenciamento nº _____/2025, destinado à contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, para compor a programação de apresentações, shows e demais eventos oficiais realizados pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
2. Comprometo-me a cumprir rigorosamente os horários, condições técnicas, prazos, orientações e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer referentes à execução das apresentações para as quais eu, ou o grupo representado, vier a ser convocado(a).
3. Comprometo-me a participar de entrevistas, ensaios técnicos, materiais de divulgação, registros audiovisuais, chamadas institucionais ou atividades correlatas, quando solicitado de forma oficial pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do credenciamento.
4. Estou ciente de que o descumprimento injustificado das obrigações, horários ou diretrizes estabelecidas pela Administração poderá acarretar:
 - cancelamento da apresentação;
 - aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
 - descredenciamento e impedimento de futuras contratações com a Administração Municipal.
5. Declaro, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente / Representante Legal

Nome: _____

Categoria(s) inscrita(s): _____



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE
PAGAMENTO

Nós, _____ abaixo assinados, _____ integrantes _____ do(a)

(Artista Individual / Dupla Musical / Grupo Cultural / Banda Musical – especificar),
que atuamos na prestação de serviços artístico-musicais para apresentações, shows e demais
eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, através da Secretaria
Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, declaramos para os devidos fins que indicamos como
responsável pelo recebimento dos pagamentos decorrentes das apresentações contratadas
o(a):

Sr.(a) _____, nacionalidade:
_____, profissão: _____, portador(a) do RG nº
_____ e CPF nº _____, residente e
domiciliado(a) na _____.

Pelo presente instrumento, autorizamos e conferimos ao(à) indicado(a) todos os poderes
necessários para:

- representar o artista, dupla, grupo ou banda perante a Prefeitura Municipal de Brumado/BA;
- assinar contratos, recibos, notas fiscais e documentos referentes às apresentações;
- negociar e confirmar valores, datas e condições das apresentações;
- receber pagamentos e repassá-los à formação artística conforme organização interna;
- praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da execução contratual.

Declaramos, ainda, que esta indicação é válida exclusivamente para efeitos de contratação e
pagamento no âmbito do presente Credenciamento, permanecendo em vigor até manifestação
formal em sentido contrário.

Local, _____ de _____ de 2025.

INTEGRANTES DA BANDA OU GRUPO	CPF	RG	ASSINATURA



ANEXO VIII
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

na qualidade de artista / representante legal para fins de contratação de serviços artístico-musicais no âmbito da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, AUTORIZO, de forma livre, informada e inequívoca, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o uso da minha imagem e voz pela Administração Municipal.

A autorização ora concedida destina-se exclusivamente:

- à divulgação institucional e cultural das apresentações realizadas;
- ao registro de eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA;
- ao uso em peças de comunicação, materiais informativos e campanhas culturais;
- ao armazenamento dos registros pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- à publicação em mídias sociais oficiais, sites institucionais, transmissões ao vivo, fotografias e vídeos.

Declaro estar ciente de que:

1. A utilização da minha imagem e voz será realizada somente para fins institucionais relacionados aos eventos, ações culturais e atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, sem desvirtuamento de finalidade.
2. A autorização é concedida a título gratuito, em caráter não exclusivo, para uso em território nacional e no exterior, em qualquer meio de comunicação, incluindo:
 - mídias sociais oficiais;
 - fotografias e vídeos institucionais;
 - transmissões ao vivo;
 - materiais impressos (folders, banners, cartazes, panfletos);
 - materiais digitais (sites, plataformas de vídeo, postagens, campanhas culturais);
 - registros de arquivo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
3. Não haverá qualquer remuneração adicional, nem haverá o que reclamar a título de direitos autorais, direitos conexos ou qualquer indenização decorrente do uso autorizado.
4. O tratamento dos dados pessoais obedecerá às disposições da LGPD, sendo assegurados os direitos do titular.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente autorização.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente / Representante Legal

Nome: _____

Categoria(s) inscrita(s): _____



**ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.**

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BRUMADO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 0498/2025, Edital de Credenciamento nº 035/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, destinados a compor a programação de apresentações, shows, espetáculos culturais e demais eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** DFD;
- 1.2.2.** Termo de Referência;
- 1.2.3.** Proposta do Credenciado;
- 1.2.4.** Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Condições gerais de execução

2.1.1. A execução dos serviços de apresentações artístico-musicais, deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e nas Ordens de Serviço/Autorizações de Apresentação emitidas pela Administração, com atuação coordenada com a equipe de produção e fiscalização do evento.

2.1.2. O(a) contratado(a) deverá cumprir as normas aplicáveis de segurança, higiene, acessibilidade, sustentabilidade e boas práticas de execução relacionadas ao ambiente do evento e à sua atuação, especialmente no que couber: (i) orientações da Administração e da produção quanto a acessos, horários, credenciamento, circulação e áreas restritas; (ii) regras de segurança do local e das estruturas disponibilizadas (palco, camarim, áreas técnicas), inclusive quanto ao uso adequado de energia elétrica e equipamentos; (iii) diretrizes de acessibilidade e respeito ao público, vedadas condutas discriminatórias, ofensivas ou incompatíveis com o caráter institucional do evento; (iv) diretrizes de sustentabilidade definidas pela Administração, com foco em redução de resíduos, uso racional de recursos e organização do espaço de apoio do artista.

2.1.3. As autorizações, licenças e providências estruturais do evento, não alteram o dever do(a) contratado(a) de cooperar com a produção, cumprir os procedimentos de segurança e zelar por seus instrumentos, equipamentos próprios e pela conduta de sua equipe.

2.2. Escopo operacional das apresentações

2.2.1. A prestação dos serviços artístico-musicais compreenderá, conforme a categoria artística credenciada e a demanda de cada evento, as seguintes atividades essenciais:

a) Realização da apresentação no local, data e horário determinados pela Administração, com observância do tempo de duração contratado, repertório compatível com o perfil do evento e cumprimento das orientações da produção (entrada, saída, pausas e encerramento).

b) Disponibilidade para alinhamento técnico com antecedência mínima definida pela Administração, incluindo passagem de som, testes e ajustes necessários para garantir qualidade e segurança da apresentação, sem prejuízo do cronograma geral do evento.

c) Fornecimento prévio de informações técnicas e artísticas, quando solicitado, incluindo rider técnico simplificado, mapa de palco (se aplicável), número de integrantes, necessidades de microfonação e canais, bem como material de divulgação institucional (release, foto, nome artístico, redes sociais), observadas as diretrizes de comunicação da Administração.

d) Manutenção de equipe e instrumentos próprios, quando for o caso, assegurando que todos os integrantes estejam aptos a se apresentar, devidamente identificados e em condições compatíveis com o ambiente institucional, responsabilizando-se o(a) contratado(a) por sua organização interna e disciplina.

e) Observância de regras de conduta e adequação de conteúdo, garantindo que a apresentação não contenha manifestações que violem normas legais, direitos fundamentais, a ordem pública, a dignidade de pessoas ou que sejam incompatíveis com o caráter público e institucional do evento, sem prejuízo da liberdade artística nos limites do interesse público e das diretrizes do evento.



f) Atendimento a determinações de fiscalização e registro de execução, permitindo o acompanhamento pela Administração, com assinatura de checklists, relatórios, termos de recebimento, listas de presença da equipe (quando aplicável) e demais documentos necessários à comprovação da execução e à liquidação da despesa.

g) Comunicação de impedimentos e gestão de substituições, informando tempestivamente qualquer fato que comprometa a apresentação, para deliberação da Administração, observadas as regras do edital/contrato quanto a remarcação, substituição por artista equivalente (quando admitido) e aplicação de penalidades cabíveis.

2.3. A execução somente será considerada regular para fins de pagamento mediante comprovação documental e atesto da fiscalização, vinculados à efetiva realização da apresentação, ao cumprimento do tempo contratado e à conformidade com as condições técnicas e operacionais definidas para o evento.

2.4. A execução dos serviços poderá ocorrer em diferentes locais do território municipal, conforme a natureza e a abrangência de cada evento, devendo a contratada adaptar sua estrutura logística e técnica às condições específicas dos espaços indicados pelas Secretarias Municipais. Os endereços, datas e horários serão formalmente definidos e constarão das respectivas Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Administração.

2.5. A execução do objeto somente será iniciada após a emissão formal da Ordem de Serviço (OS) pela Administração, documento que autorizará a execução das atividades e fixará as condições específicas de cada evento. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da emissão da OS. Nos casos que envolvam infraestrutura, ornamentação, montagem e ambientação de espaços, os serviços deverão estar integralmente concluídos e disponíveis para conferência pela fiscalização até 01 (um) dia útil antes da data de início do evento. Os demais serviços, como alimentação, apoio logístico, cerimonial, etc. deverão ser executados nas datas e horários definidos para o evento, em conformidade com o cronograma da Administração.

2.6. A Administração Municipal exercerá fiscalização técnica e administrativa contínua sobre a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal de contrato designados, que acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as especificações técnicas. A fiscalização poderá solicitar ajustes, substituições de materiais, de pessoal ou de procedimentos, sempre que identificar não conformidades, visando à integral satisfação do interesse público.

2.7. A empresa contratada deverá manter atualizados todos os documentos comprobatórios de qualificação técnica, sanitária, fiscal e trabalhista, bem como comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa impactar a execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

2.8. O descumprimento das obrigações contratuais, a prestação de serviços inadequados ou fora das especificações técnicas sujeitarão a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo de outras medidas legais, conforme previsto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. O modelo de execução sob demanda adotado busca assegurar eficiência, economicidade, continuidade e excelência na realização dos eventos institucionais, garantindo planejamento



adequado, flexibilidade operacional e qualidade técnica em todas as etapas. A medida reforça o compromisso da Administração Municipal com a organização, a transparência, a sustentabilidade e a valorização da imagem institucional de Brumado/BA, promovendo a realização de eventos públicos de forma integrada, segura e de alto padrão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORGÃO: 02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT

Unidade: 02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER

Ação: 3.392.0008.2024 GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

Elemento: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física / .3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso não cumprimento do escopo do objeto, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ARTISTA	EVENTO	VALOR UNITÁRIO	QTD. DE HORAS	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



DO RECEBIMENTO

5.3. Os serviços artístico-musicais prestados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas serão recebidos conforme as especificações deste Termo de Referência, em duas etapas:

- a) Recebimento provisório, realizado pelos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato, mediante termo detalhado, após cada apresentação, show ou atividade cultural, verificando-se o cumprimento das exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Referência. (Art. 140, I, "a", Lei nº 14.133/2021; arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022);
- b) Recebimento definitivo, realizado pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, após verificação da qualidade, regularidade e integralidade da execução dos serviços artístico-musicais, com aceitação pelo Setor Competente, mediante termo circunstanciado devidamente assinado, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação às condições contratadas.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas, prejuízos ou execução inadequada.

5.5. Do Recebimento Provisório

5.5.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação de cobrança enviada pela Contratada com comprovação das apresentações realizadas.

5.5.2. O Fiscal Técnico emitirá termo detalhado comprovando a presença dos artistas nos horários pactuados, realização integral da apresentação, qualidade técnica compatível com o contratado, observância dos níveis de sonoridade e normas locais e atendimento às especificações operacionais definidas pela Prefeitura.

5.5.3. O Fiscal Administrativo emitirá termo detalhado quanto às exigências administrativas: documentação necessária, regularidade para pagamento, conformidade com prazos e informações complementares.

5.5.4. Havendo Fiscal Setorial, poderá realizar o recebimento provisório simultaneamente sob os aspectos técnico e administrativo.

5.5.5. Ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico apurará o desempenho da Contratada com base nos indicadores definidos, registrando no histórico de gerenciamento do contrato e encaminhando o resultado ao Gestor, podendo haver redimensionamento dos valores a serem pagos.

5.5.6. Considera-se realizado o recebimento provisório com a entrega dos termos detalhados, sendo obrigação da Contratada reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas técnicas ou administrativas apontadas, sob pena de não ateste da última ou única medição.

5.5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com o Termo de Referência ou a proposta, sem prejuízo de penalidades.

5.5.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter registro, análise e conclusão completas, sendo obrigatoriamente encaminhado ao Gestor para fins de recebimento definitivo.



5.6. Do Recebimento Definitivo

5.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, mediante:

- a) análise das apresentações realizadas;
- b) verificação da qualidade técnica;
- c) confirmação da execução integral;
- d) termo detalhado de recebimento;
- e) assinatura por servidor ou comissão designada.

5.6.2. O Gestor emitirá documento consolidando as avaliações dos fiscais técnico, administrativo e setorial, baseado em indicadores objetivos, incluindo eventuais penalidades, integrando-o ao cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.6.3. Havendo irregularidades impeditivas da liquidação ou pagamento, especialmente de natureza administrativa ou documental, a Administração indicará as cláusulas descumpridas e solicitará à Contratada as devidas correções.

5.6.4. Nas situações em que a irregularidade decorrer de aspectos da própria execução artístico-musical, cuja natureza seja instantânea e não permita correção posterior, a ocorrência será registrada para fins de glosa, responsabilização ou penalidade, conforme o caso.

5.6.5. Após regularização, será emitido o Termo Detalhado de recebimento definitivo.

5.6.7. A Contratada será comunicada para emitir Nota Fiscal/Fatura conforme valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.6.8. A documentação será encaminhada ao Setor de Contratos para liquidação e pagamento.

5.7. Dos Casos de Controvérsia

5.7.1. Havendo divergência sobre a qualidade, quantidade ou execução das apresentações, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. A Administração deverá solicitar à Contratada a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa dos serviços, permitindo liquidação e pagamento parcial.

LIQUIDAÇÃO

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 5.10.1. O prazo de validade;
- 5.10.2. A data da emissão;
- 5.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.10.5. O valor a pagar; e
- 5.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.



FORMA DE PAGAMENTO

5.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratada

- a) Assumir integral responsabilidade pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e deslocamento de todos os integrantes do grupo artístico e equipe técnica vinculada à apresentação.
- b) Custear todas as despesas relacionadas ao camarim, incluindo itens de consumo, organização e suporte à equipe artística.
- c) Arcar com todas as despesas de produção das apresentações, incluindo montagem interna de instrumentos, preparação de palco do artista e demais necessidades de organização do show.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a carregadores ou quaisquer auxiliares necessários à movimentação de equipamentos próprios.
- e) Apresentar-se rigorosamente no horário estipulado pela Administração, garantindo o cumprimento da programação oficial do evento.
- f) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal e jurídica exigidas para o credenciamento e contratação.
- g) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer etapa da apresentação artística, salvo quando expressamente autorizado pela Administração e desde que não caracterize substituição do artista ou do objeto contratado.
- h) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, taxas, seguros e demais despesas incidentes sobre sua atuação e sobre



profissionais que acompanham a apresentação.

- i) Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitados pela Administração, de forma tempestiva e completa.
- j) Cumprir fielmente todas as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais anexos que compõem o processo de contratação.
- k) Responsabilizar-se pela equipe própria do artista, composta por músicos, técnicos, produtores e demais profissionais necessários à execução do serviço.
- l) Responder por danos causados por seus prepostos ou por falhas decorrentes de má execução, montagem, uso indevido de equipamentos próprios ou atrasos atribuíveis à Contratada.
- m) Fornecer, antes do evento, a Ficha de Exigências Técnicas e o Mapa de Palco atualizados, quando aplicável, com antecedência mínima definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- n) Zelar pela integridade de equipamentos próprios utilizados na apresentação, não cabendo à Administração Municipal responsabilização por perdas, danos, furtos ou extravios.
- o) Cumprir as regras de controle de volume e horários definidas pela Administração, respeitando normativas de ordem pública, segurança e legislação municipal referente à emissão sonora.
- p) Garantir que a apresentação ocorra sem interrupções, salvo por motivo de força maior, devendo comunicar previamente qualquer necessidade técnica excepcional.
- q) Entregar documentos e informações pós-evento, quando exigido, para fins de medição, registro, fiscalização e pagamento, incluindo declarações, relatórios ou registros de execução.
- r) Cumprir determinações dos fiscais e do gestor do contrato, atendendo às orientações sobre procedimentos administrativos, organização e cumprimento da programação.
- s) Manter postura ética, respeitosa e adequada, assegurando que todos os integrantes do grupo observem normas de convivência, segurança e integridade física do público e dos servidores envolvidos no evento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante:

- a) Disponibilizar, quando cabível, os equipamentos e estruturas necessários à realização das apresentações, tais como sistema de som, iluminação, palco e demais itens indispensáveis ao evento.
- b) Efetuar o pagamento ao contratado, conforme prazos, condições e comprovações previstos no contrato e neste Termo de Referência.
- c) Entregar o local do evento em condições adequadas de uso, incluindo iluminação, instalação de geradores (quando necessário) e demais requisitos técnicos compatíveis com a apresentação artística.
- d) Garantir a limpeza do local antes, durante e após o evento, conforme a necessidade.
- e) Comunicar prontamente ao contratado qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, podendo recusar o início ou a continuidade da apresentação caso não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- f) Notificar previamente o contratado sempre que houver aplicação de penalidades, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- g) Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento das obrigações contratuais por meio de servidores designados da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- h) Fornecer condições adequadas para o desempenho dos músicos e demais profissionais, incluindo palco compatível, energia elétrica, pontos de conexão e demais itens estruturais necessários, quando aplicável.
- i) Verificar e atestar as notas fiscais ou faturas emitidas pelo contratado, recusando-as quando



incorretas ou incompatíveis com o serviço executado, suspensando-se o prazo de pagamento até sua devida regularização.

j) Atestar formalmente a execução dos serviços prestados.

k) Designar, formalmente, o gestor e/ou fiscal do contrato para acompanhamento, supervisão e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

l) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor(es) especialmente designado(s), registrando as ocorrências relevantes e verificando a conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

m) Comunicar à contratada qualquer falha identificada na execução e solicitar a sua correção imediata, acionando o responsável indicado pela contratada.

n) Prestar ao contratado e à sua equipe todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno cumprimento do objeto.

o) Aplicar as penalidades previstas em contrato após a constatação de descumprimento contratual, observando o devido processo administrativo.

p) Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato firmado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Rosangela Ribeiro Miranda Caires, Portaria nº 024/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21,



assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As empresas credenciadas no âmbito da **Chamada Pública nº 035/2025** estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa a empresa credenciada que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das seguintes condutas:

11.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou qualquer outro documento solicitado pela Administração durante o processo (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Não manter a proposta de credenciamento válida, salvo por motivo superveniente devidamente justificado (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), especialmente nos seguintes casos:

- a) Não apresentar detalhamento técnico ou comercial solicitado pela Administração;
- b) Recusar-se a firmar termo de credenciamento ou a aceitar as condições estabelecidas;
- c) Solicitar, sem justificativa válida, a exclusão do credenciamento após homologação;
- d) Prestar informações ou enviar documentos em desacordo com as exigências da Chamada Pública.

11.2.3. Recusar-se, sem justificativa, a firmar o termo de credenciamento ou a iniciar a prestação dos serviços quando convocada para atender requisição válida da Administração (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4. Apresentar declaração falsa ou documentação inverídica no processo de habilitação ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.5. Fraudar, por qualquer meio, o procedimento de credenciamento ou de execução contratual (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou cometer qualquer tipo de fraude, especialmente nas seguintes hipóteses (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Atuar em conluio com terceiros ou agentes públicos;
- b) Induzir a Administração a erro na análise da proposta ou documentação;
- c) Apresentar comprovantes falsos de emissão de bilhetes ou prestar serviços inexistentes.

11.2.7. Praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação pública, como o não



cumprimento deliberado das condições pactuadas (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme previsto no art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Garantida a ampla defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar às empresas infratoras as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3.1. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a pena de multa compensatória, nos termos da legislação vigente.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	Impedimento pelo período de até quatro meses



SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

13.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo,



inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº



11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto



do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este,



eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ___ de ____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Credenciante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PESSOA JURÍDICA / PESSOA FÍSICA

Responsável

Credenciado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ANEXO X
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto da matriz de riscos: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, destinados a compor a programação de apresentações, shows, espetáculos culturais e demais eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Severidade	Estratégia de Mitigação
1. Cancelamento de apresentações por motivos pessoais, técnicos ou climáticos	Baixa	Alta	Média	Prever cláusulas contratuais de substituição imediata do artista; manter lista de reserva de artistas credenciados; exigir comunicação prévia mínima em caso de cancelamento; prever seguro de evento ou cláusula de penalidade proporcional.
2. Inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias por parte do contratado	Baixa	Alta	Média	Exigir regularidade fiscal e trabalhista atualizada a cada pagamento; inserir cláusula de retenção de valores em caso de irregularidade; fiscalizar continuamente o cumprimento das obrigações acessórias.
3. Apresentações de qualidade inferior ou desconformes ao proposto no portfólio/artístico	Média	Média	Média	Exigir portfólio e comprovação de atuação artística na fase de credenciamento; definir critérios objetivos de avaliação de desempenho; registrar relatórios de fiscalização de cada evento para subsidiar futuras contratações.
4. Atraso na realização das apresentações por falhas logísticas ou técnicas (som, iluminação, montagem de palco)	Baixa	Média	Baixa	Estabelecer cronograma de montagem e checagem técnica prévia; contratar estrutura de som e palco com antecedência; exigir chegada mínima de 2 horas antes do evento; prever substituição imediata de prestadores inadimplentes.
5. Falhas no controle de pagamentos e comprovação de execução dos serviços	Baixa	Alta	Média	Implementar sistema de registro fotográfico e relatórios de presença; condicionar pagamento à verificação documental e assinatura de termo de recebimento definitivo; designar fiscal responsável por cada evento.
6. Conflitos ou incidentes durante os	Média	Alta	Alta	Exigir plano de segurança e equipe de apoio; prever seguro de responsabilidade civil; integrar



eventos envolvendo artistas, público ou equipe técnica				equipe de segurança municipal e defesa civil nos eventos; definir protocolos de conduta e resposta imediata.
7. Ausência de artistas locais em detrimento do objetivo de valorização regional	Baixa	Alta	Média	Priorizar contratação de artistas locais no credenciamento; adotar critérios objetivos de distribuição equitativa das demandas; monitorar a proporção de contratações regionais em relatórios periódicos.
8. Problemas orçamentários que inviabilizem a execução completa da programação	Baixa	Alta	Média	Planejar previamente as dotações orçamentárias; condicionar contratações à disponibilidade financeira; escalonar contratações conforme a prioridade dos eventos oficiais.